

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 211

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE SETEMBRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 870, que autoriza o Governo a abrir um credito supplementar á verba n. 6 do art. 8º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.519, que autoriza a Companhia de Mineração « Rotulo Limited » a funcionar na Republica.

Decreto n. 4.531, que abre o credito supplementar autorizado pelo decreto legislativo n. 870.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 8 e 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portaria e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e da de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Extracto do regulamento do Collegio Gonzaga —Acta da Companhia União Sorocabana e Itana—Certificado da Companhia Commercio de Lenha e Materiaes.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 870 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1902

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, ao cambio de 27, supplementar á verba n. 6, do art. 8º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, ao cambio de 27, supplementar á verba n. 6 do art. 8º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a funcionarios diplomaticos e consulares no corrente exercicio, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de setembro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olynho de Magalhães.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.519—DE 23 DE AGOSTO DE 1902

Concede autorização á Companhia de Mineração—Rotulo Limited—para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Mineração—Rotulo Limited—devidamente representada decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia—Rotulo Limited—para funcionar na Republica com os estatutos que

apresentou, sob as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 23 de agosto de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Antonio Augusto da Silva.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.519 desta data

1ª

A Companhia de Mineração — Rotulo Limited — é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar o definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela companhia.

2ª

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

3ª

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Sor-lho-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir essa clausula.

4ª

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 23 de Agosto de 1902.—A. Augusto da Silva.

Em abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça, escriptorio, ruada Alfandega n. 14:

Certifico pela presente em como me foram apresentados uns documentos da Companhia—Rotulo Limited—escriptos na lingua inglesa affin de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula o que assim cumpro em razão do meu officio e litteralmente vertidos dizem a seguinte

TRADUÇÃO

Estatutos da «Rotulo Limited»

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE COMPANHIA

Certifico pelo presente que a—Rotulo Limited—foi incorporada de accordo com as leis de companhias de 1832 a 1833, e em companhia limitada, em doze de novembro de mil oitocentos e noventa e cinco.

Passada por mim em Londres aos dez do favoriro da mil e novecentos e dois. — (Assignado) Edward Charles—Registrar of Societies Anonymas.

B—Leis de companhias, de 1832 a 1833.

Companhia limitada por ações.

Memorandum de Associação da—Rotulo Limited».

1º O nome da companhia é - Rotulo Limited.

2.º O escriptorio registrado da companhia será sito na Inglaterra.

3.º Os fins para os quaes se estabelece a companhia são:

Comprar, tomar a arrendamento ou de outra fôrma adquirir terras, minas e outras propriedades na Republica do Brazil ou em outra qualquer parte e desenvolver e dispor dessas terras, minas e outras propriedades, explorando-as ou de outra fôrma.

Empregar os dinheiros da companhia na construcção ou melhoramento de edificios em qualquer propriedade da companhia.

Comprar ou adquirir a empresa de qualquer companhia ou pessoa que tenha fins identicos aos desta companhia.

Tomar a emprestimo ou levantar dinheiro para os fins da companhia, quer pela venda ou emissão de titulos, obrigações, hypothecas, debentures ou capital de debenture da companhia, perpetuos ou outros, ou de outra qualquer maneira.

Empenhar, hypothecar ou onerar todas ou qualquer parte das propriedades ou empresa da companhia, inclusive o seu capital por chamar ou acções por pagar, como garantia de quaesquer emprestimos ou obrigações da companhia.

Requerer qualquer lei de qualquer corporação legislativa ingleza, colonial ou estrangeira que affecte qualquer modificação da companhia, a constituição ou extensão dos seus fins ou para outro qualquer fim que possa parecer conveniente.

Pagar quaesquer despezas preliminares á formação, estabelecimento e registro da companhia.

Fazer todos os actos necessarios para effectuar em qualquer paiz ou colonia estrangeira qualquer acto da companhia necessario ou conveniente de ser effectuado.

Fazer todos ou quaesquer dos supraditos assumptos, quer só, quer conjunctamente com outra qualquer companhia, corporação ou pessoa, e outras quaesquer cousas incidentaes ou conducentes á acquisição dos supraditos fins.

4.º A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5.º O capital da companhia é de dez mil libras, dividido em dez mil acções de uma libra cada uma.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes e endereços se acham aqui subscripto, desejando-nos formar em companhia, de conformidade com este memorandum da associação, respectivamente concordamos tomar o numero de acções do capital da companhia, expresso ao lado dos nossos respectivos nomes.

Numero de acções tomadas por cada subscriptore

Nomes, endereços e qualidades dos subscriptores

Edward Paul, 161 Kings Road, Kingston Hill, empregado de corretor de fundos.....	1
Henry Searle Evans, n. 8, Fairmile Avenue Streatham, empregado de corretor.....	1
Robert Leonard Curtor, The Limes Walthamerton, empregado de corretor.....	1
Thomas Prager, 30, Avenue Rd Hammersmith, em pregado de negociante.....	1
Louis Charles Stubbings, Heatham Walton-on-Thames, empregado de corretor.....	1
Alberto Oxley, 18 Crowndale Rd, Camlen Town, empregado do Commercio.....	1
Alan Henry Wright, 101 Shaddeles Rd, New Cross, empregado do Commercio.....	1

O numero total das acções tomadas é de sete.

Datado de dez nove de março do mil oitocentos e noventa e cinco.

Testemunha das assignaturas supra H. Chauncey Masterman, 59 New Rode Street, E. C.— Solicitador: Cópia fiel.

(assº) Ernesto Cleave—

Registrador da Companhias Anonymas.

Rotulo Limited.

Approved em vinte e trez de julho de mil e novecentos.

Em uma Assembléa geral extraordinaria da « Rotulo Limited » devidamente convocada e realizada em 31 Lombard Street, e idale de Londres aos vinte e tres de julho de mil e novecentos as resoluções especiaes abaixo foram devidamente approvadas e, em uma assembléa geral subsequente, extraordinaria, da dita companhia tambem devidamente convocada e realizada em n.º 15, Old Broad Street, na cidade de Londres em nove de agosto de mil e novecentos, foram devidamente confirmadas as resoluções especiaes abaixo.

Harold Cornfoot, Secretario.

«Que o capital da companhia seja augmentado a £ 20.000, pela criação de 10.000 novas acções de £ 1 cada uma.

Que essas novas acções sejam passadas a David Cornfoot, como acções integralizadas, de accordo com o contracto datado de vinte e nove de junho de mil e novecentos, pelo preço nellas mencionado.

Harold Cornfoot.—Cópia fiel (assignado) Ernesto Cleave.—Registrador de Companhias Anonymas.

D.—Rotulo Limited.

Senhor Registrador de Companhias Anonymas. A Rotulo Limited comunica-vos que por especial resolução da companhia, em assembléa geral extraordinaria, approvada em vinte tres de junho de mil novecentos e confirmada em nove de agosto de mil e novecentos, o capital nominal da Companhia foi augmentado com a quantia de £ 10.000, dividido em 10.000 acções de £ 1 cada uma, alem do capital registrado de £ 10.000. Datado de dez de agosto de mil e novecentos.

Harold Cornfoot.—Secretario.—Cópia fiel (assignado) Ernesto Cleave.—Registrador de Companhias Anonymas.

E—Escriptorio do registro de companhias.

Somerset House — Londres.—Certifico pelo presente que a Companhia denominada—Rotulo Limited—foi incorporada sem estatutos especiaes, e outrosim que, nestas circumstancias dispõo o art. 15 da lei de companhias, de 1862, que os regulamentos contidos na tabella A do primeiro supplemento de essa lei serão os regulamentos da companhia. (assignado) Ernesto Cleave.—Registador de Companhias Anonymas, quatorze de fevereiro de mil novecentos e dois.

F—Primeiro supplemento.

TABELLA A

Regulamentos para a administração de uma Companhia Limitada por acções.

ACÇÕES

1. Achando-se registradas diversas pessoas como possuidoras collectivas de qualquer acção, qualquer uma dellas poderá passar recibos efficazes por qualquer dividendo que for pago relativamente dessa acção.

2. Todo accionista, mediante o pagamento de um shilling ou da menor quantia que a Companhia em assembléa geral possa marcar, terá direito a um certificado com o sello social da companhia, especificando as acções que elle possuir e a importância paga por ellas.

3. Estragando-se ou perdendo-se esse certificado, elle poderá ser renovado, mediante o pagamento de um shilling ou menor somma que a companhia em assembléa geral possa determinar.

Chamadas de acções

4. Os directores poderão a todo tempo fazer chamadas do seus accionistas em relação a quaesquer dinheiros por pagar sobre suas acções, como julgarem conveniente, com tanto que cada chamada seja avisada com vinte e um dias de antecedencia, pelo menos, e cada accionista será responsavel pelo pagamento da importância das chamadas assim feitas ás pessoas, nas epochas e lugares designados pelos directores.

5. A chamada será considerada ter sido feita na data em que a resolução dos directores autorizando-a for tomada.

6. Si a chamada a pagar, a respeito de qualquer acção, não for paga antes ou no dia designado para o seu pagamento, o possuidor de então dessa acção será obrigado a pagar juros pela mesma á razão de cinco libras por cento ao anno, desde a data marcada para o seu pagamento até a data do pagamento actual.

7. Os directores poderão, julgando conveniente, receber de qualquer accionista que os quera aliantar, todos ou parte dos dinheiros devidos sobre as acções por elle possuidas, além das quantias actualmente chamadas; e pelos dinheiros assim pagos adiantadamente ou tanto quanto delles a todo tempo exceda da importância das chamadas então feitas sobre as acções a cujo respeito for feito esse adiantamento, a companhia poderá pagar juros á razão que o accionista que pagar essa quantia e os directores convençionarem.

Transferencias de acções

8. O instrumento de transferencia de qualquer acção na companhia será assignado tanto pelo transferente como pelo transfereido e o transferente será considerado ficar como possuidor de essa acção até que o nome do transferido seja lançado no registro a esse respeito.

9. As acções da companhia serão transferidas da fôrma seguinte: Eu, A. B. de... em vista da quantia de... libras que me foram pagas por C. D. de..., pelo presente transfiro ao referido C. D. a acção (ou acções) numerada(s)... inscritas no meu nome nos livros da... companhia, passando-as ao dito C. D. e seus testamentarios, administradores e representantes, sujeito ás diversas condições sob as quaes eu as possuir na data da assignatura do presente; e eu, o dito C. D., por este contrato tomar a dita ou as ditas acções, sujeito ás mesmas condições, em testemunha do que assigno nos em... de... de 19...

10. A companhia póde recusar o registro de qualquer transferencia de acções feita por accionista que lhe seja devedor.

11. O livro de transferencias será encerrado durante os quatorze dias immediatamente precedentes á assembléa geral ordinaria de cada anno.

Transmissão de acções

12. Os testamenteiros ou administradores de um accionista fallecido serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia com direito á sua acção.

13. Qualquer pessoa com direito a uma acção em consequencia do fallecimento, fallencia ou insolvabilidade de qualquer accionista, ou em consequencia do casamento de qualquer mulher accionista, póde ser registrado como accionista, apresentando as provas que a companhia a todo o tempo exigir.

14. Qualquer pessoa que venha a adquirir direito á acção em consequencia do fallecimento, fallencia ou insolvabilidade de qualquer accionista, ou em consequencia do casamento de qualquer mulher accionista, póde, em vez de ser ella mesma registrada, fazer registrar qualquer pessoa, como transferida dessa acção.

15. A pessoa que vier a adquirir assim direito, attestará essa escolha passando ao seu efeito um instrumento de transferencia dessa acção.

16. O instrumento de transferencia será apresentado á companhia, acompanhado da prova que os directores possam exigir para provar o direito do transferente, e em seguida a companhia registrará o transferido como accionista.

Confisco de acções

17. Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer chamada no dia designado para o seu pagamento, os directores poderão a qualquer tempo, durante o qual a chamada estiver por pagar, mandar-lhe um aviso, exigindo o pagamento dessa chamada, juntamente com os juros e quaesquer despezas que tenham sobrevido pela falta do pagamento.

18. O aviso marcará um dia no qual ou antes do qual essa chamada e quaesquer juros accrescidos por causa dessa falta do pagamento deverão ser pagos. Elle mencionará tambem o lugar onde deverá ser feito o pagamento (sendo esse lugar ou o escriptorio registrado da companhia ou outro qualquer lugar em que as chamadas da companhia forem usualmente pagas). O a isto declarará tambem que no caso de falta de pagamento na ou antes da data e no lugar designado, as acções a cujo respeito essa chamada foi feita, ficarão sujeitas ao confisco.

19. Si as exigencias de qualquer desses avisos não forem cumpridas, qualquer acção, a cujo respeito tiver sido dado esse aviso, poderá a qualquer tempo depois, antes do pagamento de quaesquer chamadas, juros e despezas devidas por ella, ser confiscada por uma resolução dos directores para esse fim.

20. Qualquer acção assim confiscada será considerada propriedade da companhia e poderá ser disposta da maneira que a companhia em assembléa geral julgar conveniente.

21. Qualquer accionista, cujas acções tiverem sido confiscadas, será, não obstante, obrigado a pagar á companhia todas as chamadas que dever por essas acções na época do confisco.

22. Uma declaração por escripto de que a chamada a respeito de uma acção foi feita e dado o respectivo aviso, que houve falta de pagamento da chamada e que o confisco da acção foi feito por uma resolução dos directores para esse fim, será prova sufficiente dos factos nellá expressos contra todas as pessoas com direito a essa acção, e essa declaração e o recebimento da companhia do preço dessa acção constituirão bom titulo a essa acção, e um certificado de propriedade será entregue a um comprador e depois será considerado possuidor dessa acção desembaraçado de qualquer chamada de vida antes dessa compra e nada terá que ver com a applicação da importancia da compra, nem esse direito a essa acção será affectado de qualquer irregularidade no processo referente a essa venda.

Conversão de acções em capital

23. Os directores poderão, com a sancção da companhia previamente dada em assembléa geral, converter quaesquer acções integralizadas em capital.

24. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em capital, os diversos possuidores desse capital poderão, dahi por diante, transferir os seus respectivos interesses nellas ou qualquer parte desses interesses, da mesma maneira e sujeitos aos mesmos regulamentos a que estão sujeitas quaesquer acções do capital da companhia, que poderão ser transferidas ou tão approximadamente como as circunstancias o permitam.

25. Os diversos possuidores de capital terão direito a participar dos dividendos e lucros da companhia, conforme a importancia dos seus respectivos interesses nesse capital, e esses interesses conferirão, em proporção á sua importancia, aos seus possuidores

respectivamente, os mesmos privilegios e vantagens para votar em assembléas da companhia e para outros fins, como se tivessem sido conferidas por acções de importancia igual no capital da companhia, porém, de forma que nenhum desses privilegios ou vantagens, excepto a participação nos dividendos e lucros da companhia, será conferido por qualquer parte aliquota de capital consolidado, como não teria, si existido em acções, conferido esses privilegios ou vantagens.

Augmento de capital

26. Os directores poderão, com a sancção de uma resolução especial da companhia, dada em assembléa geral, augmentar o seu capital, pela omissão de novas acções; esse augmento será da importancia e dividido em acções das respectivas importanciaes, que a companhia em assembléa geral determinar, ou, não havendo determinação alguma, como os directores julgarem conveniente.

27. Sujeitas a qualquer determinação em contrario que possa ser dada pela assembléa que sancionar o augmento de capital, todas as novas acções serão offeridas aos accionistas na proporção das acções que elles então possuirem e essa offerta será feita por aviso especificando o numero de acções ás quaes o accionista tem direito, e limitando um prazo dentro do qual a oferta, si não for aceita, será considerada como dispensada e depois de expirar esse prazo ou a recebilidade de uma intimação do accionista ao qual é dado esse aviso de que elle declina aceitar as acções offeridas, os directores poderão dispor das mesmas da maneira por que julgarem mais vantajosa para a companhia.

28. Qualquer capital levantado pela creação de novas acções será considerado como parte do capital original, e sujeito ás mesmas disposições, relativamente ao pagamento de chamadas e ao confisco de acções por falta de pagamento de chamadas ou por outra causa, como si tivesse sido parte do capital original.

ASSEMBLÉAS GERAES

29. A primeira assembléa geral será realizada na época que não será de mais de seis mozes depois do registro da companhia, e no lugar que os directores designarem.

30. Serão realizadas assembléas geraes subseqüentes na época e lugar que possam ser marcados pela companhia em assembléa geral; e si não for marcado outro lugar ou época, realisar-se-á uma assembléa geral na primeira segunda-feira do fervereiro de cada anno, no lugar que possa ser determinado pelos directores.

31. As assembléas geraes acima mencionadas serão chamadas assembléas ordinarias e outras quaesquer assembléas geraes serão chamadas extraordinarias.

32. Os directores poderão, sempre que julgarem conveniente, convocar uma assembléa geral extraordinaria, e a convocarão a requerimento por escripto assignado por nunca menos de um quinto dos accionistas da companhia.

33. Qualquer requerimento feito pelos accionistas declarará o objecto da assembléa, que elles propõem convocar, e será entregue no escriptorio registrado da companhia.

34. Ao receberem esse requerimento, os directores convocarão immediatamente uma assembléa geral extraordinaria. Si não a convocarem dentro do vinte e um dias da data do requerimento, os requerentes ou outros quaesquer accionistas que completem o numero requerido, poderão por si mesmos convocar uma assembléa geral extraordinaria.

PROCEDIMENTOS NAS ASSEMBLÉAS GERAES

35. Sete dias, pelo menos, antes será dado aos accionistas, da maneira aqui abaixo mencionada ou da maneira por que possa ser prescripta pela companhia em assembléa geral, aviso especificando o lugar, o dia e a hora da assembléa, e, no caso de assumpto especial, a natureza desse assumpto; porém a falta de recebimento desse aviso não invalidará o procedimento em qualquer assembléa geral.

36. Será considerado especial quando tratado em uma assembléa extraordinaria, e todo aquelle que for tratado em uma assembléa ordinaria, com excepção do sancionamento de um dividendo e o exame das contas, balanços e o relatório ordinario dos directores.

37. Nenhum assumpto será tratado em qualquer assembléa geral, excepto a declaração de um dividendo, sem que haja *quorum* presente na occasião em que a assembléa tratar do assumpto; e esse *quorum* será verificado como segue: isto é, si as pessoas que tomarem acções na companhia na occasião da assembléa não excederem de dez em numero, o *quorum* será do cinco; si excederem de dez será esse *quorum* augmentado de um por cada cinco accionistas a mais até cincoenta, e um para cada dez accionistas a mais depois de cincoenta, com este limite ao que *quorum* nenhum excederá em caso algum do vinte.

38. Si dentro de uma hora, da hora marcada para a assembléa, não estiver presente *quorum*, a assembléa, si for convocada a requerimento de accionistas, será dissolvida; em outro qualquer caso, ella será adiada para o mesmo dia da proxima semana, mesma hora e mesmo lugar, e, si nessa assembléa adiada ainda não houver *quorum*, será ella adiada *sine die*.

39. O presidente (caso haja) da directoria presidirá a toda assembléa geral da companhia.

40. Não havendo presidente ou no caso que elle não esteja presente dentro de 15 minutos da hora marcada para se realizar a assembléa, os accionistas presentes escolherão alguém dentre si para presidil-a.

41. O presidente pôde, com o consentimento da assembléa, adiar qualquer assembléa de uma para outra data e de um para outro lugar, porém nenhum assumpto será tratado na assembléa adiada sinão o que ficou por concluir na assembléa em que teve lugar o adiamento.

42. Em qualquer assembléa geral, salvo si fôr pedida uma votação por cinco accionistas, pelo menos, uma declaração feita pelo presidente de que foi approvada uma resolução e um lançamento no livro de actas da companhia serão prova sufficiente do facto, sem prova do numero ou proporção dos votos recolhidos em favor ou contra essa resolução.

43. Sendo pedida uma votação por cinco ou mais accionistas, ella será feita da maneira por que o presidente determinar, e o resultado dessa votação será considerado como resolução da companhia em assembléa geral. No caso de empate de votos em qualquer assembléa geral, o presidente terá direito a outro voto ou voto de desempate.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

44. Todo accionista terá um voto por cada acção até dez; elle terá um voto adicional por cada cinco acções além das primeiras dez acções até cem, e um voto adicional para cada dez acções além das primeiras cem acções.

45. Sendo qualquer accionista mentecapto ou idiota, poderá por elle votar o seu representante, *curator bonis* ou outro curador legal.

46. Tendo uma ou mais pessoas conjuntamente direito a uma ou mais acções, o accionista cujo nome estiver primeiro inscripto no registro de accionistas com um dos possuidores dessa acção ou acções, e não outro, terá direito a votar a respeito das mesmas.

47. Nenhum accionista terá direito de votar em qualquer assembléa geral sem que tenha pago todas as chamadas de que fôr devedor, e nenhum accionista terá direito de votar em referencia a qualquer acção que elle tiver adquirido por transigencia em qualquer assembléa realizada depois da expiração de tres mezes do registro da companhia, sem que a tenha possuido pelos menos tres mezes antes da data da assembléa em que elle pretende votar.

48. Os votos poderão ser dados pessoalmente, ou por procuração.

49. O instrumento de procuração será por escripto, assignado pelo outorgante, ou, sendo esse outorgante uma corporação, com o sello social e attestado por uma ou mais testemunhas. Pessoa nenhuma que não seja accionista poderá ser nomeada procurador.

50. O instrumento de procuração será depositado no escriptorio registrado da companhia s'enta e duas horas, pelo menos, antes da hora marcada para a assembléa em que a pe ser nomeada nesse instrumento pretende votar; porém nenhum instrumento de procuração será valido depois de expirados doze mezes da data da sua ortorga.

51. O instrumento de procuração será da fôrma seguinte: « Rotulo Limited. Eu, . . . de . . . , no confado de . . . accionista da « Rotulo Limited », com direito a . . . voto (ou . . . votos) pelo presente nomio . . . de . . . , como meu procurador, para votar por mim e por minha vez na (assembléa ordinaria ou extraordinaria, segundo seja ella) assembléa geral da companhia a realizar-se em . . . de . . . e em qualquer adiamento da mesma ou qualquer assembléa da companhia que possa ser realizada no anno de . . . Em testemunho do que assigno aos . . . de . . . de . . . » Assignado pelo referido . . . na presença de . . . directores.

DIRECTORES

52. O numero de directores e os nomes dos primeiros directores serão determinados pelos subscriptores do *memorandum* de associação.

53. Até que sejam nomeados os directores, os subscriptores do *memorandum* de associação serão considerados directores.

54. A futura remuneração dos directores e a sua remuneração por serviços prestados antes da primeira assembléa geral será determinada pela companhia em assembléa geral.

Poderes dos directores

55. Os negocios da companhia serão administrados pelos directores, que poderão pagar todas as despezas de organização e registro da companhia e exercer todos os poderes da companhia que, pela lei precedente ou por estes estatutos, não forem exigidos serem no pla companhia em assembléa geral, sujeitos, todavia, a quaesquer regulamentos destes estatutos, ás disposições da lei precedente e aos regulamentos, não sendo incompativos em os supraditos regulamentos ou disposições, como possam ser prestriplos pela companhia em assembléa geral; porém nenhum regulamento feito pela companhia em assembléa geral invalidará acto algum anterior dos directores, que teria sido valido si não tivesse sido feito esse regulamento.

56. Os directores que continuarem poderão agir, não obstante qual quer vaga em seu seio.

Desqualificação de directores

57. O cargo de director vagará:

Si tiver qualquer outro cargo ou lugar de lucro na companhia;

Si fallir ou tornar-se insolvente;

Si estiver interessado ou participar dos lucros de qualquer contracto com a companhia.

Porém as disposições acima ficarão sujeitas ás seguintes excepções:

Quo nenhum director deixará vago o seu cargo por ser accionista de qualquer companhia que tenha celebrado contractos ou feito qualquer trabalho para a companhia da qual elle é director não podendo, porém, votar em relação a esses contractos ou trabalhos, e, no caso que vote, o seu voto não será contado.

Turno dos directores

58. Na primeira assembléa ordinaria, depois do registro da companhia, toda a directoria se retirará do cargo, e na primeira assembléa ordinaria ao anno subsequente retirar-se-ha do cargo um terço aos directores de então, ou, não sendo o seu numero um multiplo de tres, então o numero mais approximado a um terço.

59. O terço ou outro numero mais approximado a retirar-se durante os primeiro e segundo annos seguintes á primeira assembléa ordinaria da companhia será, salvo convencionarem os directores entre si, determinado por sorteio. Em cada anno subsequente retirar-se-ha o terço ou outro numero mais approximado que tenha estado por mais tempo no cargo.

60. Um director que se retire será reelegivel.

61. A companhia, na assembléa geral em que se retirem quaesquer directores da maneira supradita, preencherá as vagas, eleendo igual numero de pessoas.

62. Si em qualquer assembléa, na qual deva ter lugar uma eleição de directores, as vagas não forem preenchidas, a assembléa será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e mesmo lugar, e si nessa assembléa adiada as vagas não forem preenchidas, os directores que as deixarem ou os que não tiverem os seus logares preenchidos continuarão no exercicio até a assembléa ordinaria do anno proximo, e assim por todo tempo em que os seus logares estiverem por preencher.

63. A companhia poderá, a todo tempo, em assembléa geral, augmentar ou reduzir o numero dos directores e tambem determinar qual o turno em que e se augmento ou redução deve paralisar.

64. Qualquer vaga casual de director poderá ser preenchida pelos directores, porém a pessoa para isso eleita só se conservará no exercicio pelo tempo que o director que deixou o cargo teria de occupal-o.

65. A companhia, em assembléa geral, poderá, por uma resolução especial, committir qualquer director antes da expiração do seu tempo de exercicio, e, por uma resolução ordinaria, nomear outra pessoa em seu lugar; a pessoa assim nomeada occupará o cargo sómente durante o tempo em que o director demittido teria de occupal-o.

Procedimentos dos directores

66. Os directores poderão se reunir para a resolução dos negocios, a qualquer e de qualquer fôrma regular as suas reuniões, como julgarem conveniente, e marcar o *quorum* necessario para a transigencia dos negocios; as questões que se suscitarem em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos, no caso de empate de votos, o presidente terá um segundo voto ou voto de desempate; um director poderá a qualquer tempo marcar uma reunião dos directores.

67. Os directores poderão eleger um presidente para as suas reuniões e marcar o prazo no qual elle deverá exercer esse cargo; porém não sendo eleito esse presidente ou si em alguma reunião elle não estiver presente á hora marcada para a sua realisação, os directores presentes escolherão alguém dentre si para presidir essa reunião.

68. Os directores poderão delegar qualquer dos seus poderes a commissões que consistam de ou dos membros de seu seio, como julgarem conveniente; toda a commissão assim formada se conformará, no exercicio dos poderes assim delegados, a quaesquer regulamentos que lhe possam ser impostos pelos directores.

69. A commissão poderá eleger um presidente para as suas reuniões, não sendo eleito esse presidente ou não se achando elle presente á hora designada para a sua realisação, os membros presentes escolherão um dentre si para presidir essa reunião.

70. Uma commissão poderá reunir-se e adiar as reuniões quando julgar conveniente; as questões que se suscitarem em qualquer reunião serão resolvidas por maioria de votos dos membros presentes, e no caso de um empate de votos, o presidente terá mais um voto ou voto de desempate.

71. Todo acto praticado por uma reunião de directores ou de commissão de directores, ou por qualquer pessoa que funcione como director será, não obstante se descubra mais tarde que houve erro na nomeação desses directores ou das pessoas em funções, como acima dito, ou que elles, ou qualquer delles estavam desqualificados, tão valido, como si essa pessoa estivesse devidamente nomeada e qualificada para director.

DIVIDENDOS

72. Os directores poderão, com a sancção da companhia em assembléa geral, declarar um dividendo por pagar aos accionistas em proporção ás suas acções.

73. Não será pago dividendo algum que não seja o producto dos lucros dos negocios da companhia.

74. Os directores poderão, antes de recommendar qualquer dividendo, separar do producto ou lucro da companhia a importancia que julgarem conveniente para seu fundo de reserva, para fazer face a contingencias ou para igualar dividendos ou para o concerto e conservação das obras inherentes aos negocios da companhia ou qualquer parte delles, e os directores poderão empregar a importancia assim separada como fundo de reserva em titulos que escolherem.

75. Os directores poderão deduzir dos dividendos por pagar a qualquer accionista as importancias que possam ser devidas por elle á companhia, por conta de chamadas ou por outra causa.

76. Dar-se-ha a cada accionista, da maneira abaixo mencionada, aviso de qualquer dividendo que tenha sido declarado; e todo dividendo não reclamado durante tres annos depois de declarado, será confiscado pelos directores em beneficio da companhia.

77. Nenhum dividendo vencerá juros da companhia.

Contas

78. Os directores farão escripturar contas fiéis:

Do capital em gyro da companhia;

Das importancias recebidas e pagas pela companhia e o objecto a cujo respeito tiveram logar essas receita e despeza; e

Dos credits e compromissos da companhia.

Os livros da contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da companhia, e sujeitos a quaesquer restricções razoaveis quanto ao tempo e maneira de serem examinados que possam ser impostas pela companhia em assembléa geral, serão expostos ao exame dos accionistas durante as horas de negocio.

79. Uma vez, pelo menos, em cada anno, os directores apresentarão á companhia em assembléa geral um relatorio da receita e despeza do anno findo, feito até uma data de nunca mais de tres mezes antes dessa assembléa.

80. Esse relatorio demonstrará, arranjado com os mais convenientes cabegalhos, a importancia da renda bruta, distinguindo as diversas fontes de que proveiu, e a importancia da despeza bruta, distinguindo a despeza do estabelecimento, salarios e outros *items*; cada *item* de despeza claramente lançado contra ou ao lado da receita do anno, de forma que possa ser apresentado á assembléa um balanço exacto dos lucros e perdas; e nos casos em que qualquer *item* de despeza que possa ser claramente distribuido por diversos annos tenha occorrido em qualquer anno, toda a importancia desse *item* será lançada adicionando-se as razões por que somente uma parte dessa despeza está lançada contra a receita do anno.

81. Cada anno se extrahirá um balanço e será apresentado á companhia em assembléa geral e esse balanço con-

terá um resumo dos bens e compromissos da companhia, arranjado com os cabegalhos que se vê na forma annexa á esta tabella, ou tão approximaadamente quanto as circumstancias o permittam.

82. Mandar-se-ha a cada accionista, da mesma maneira por que devem ser enviados os avisos, como adiante disposto, uma cópia impressa desse balanço, sete dias pelo menos, antes dessa assembléa.

CONTADORES

83. Uma vez pelo menos, cada anno, serão examinadas a contas da companhia e verificada a exactidão do balanço por um ou mais contadores.

84. Os primeiros contadores serão nomeados pelos directores; os contadores subsequentes serão nomeados pela companhia em assembléa geral.

85. Si for nomeado um contador, todas as disposições aqui contidas relativas a contadores ser-lhe-hão applicaveis.

86. Os contadores poderão ser accionistas da companhia; porém pessoa nenhuma que tenha outro interesse que não o de accionista em qualquer transacção da companhia poderá ser eleito contador, e nenhum director ou outro funcionario da companhia poderá ser eleito enquanto em exercicio do cargo.

87. A eleição de contadores será feita pela companhia em sua assembléa ordinaria de cada anno.

88. A remuneração dos primeiros contadores será marcada pelos directores; a dos contadores subsequentes será fixada pelo conselho em assembléa geral.

89. Qualquer contador poderá ser reeleito ao deixar o cargo.

90. Dando-se qualquer vaga de qualquer contador nomeado pela companhia, os directores convocarão immediatamente uma assembléa geral extraordinaria afim de supprila.

91. Si não se fizer eleição alguma de contadores da maneira supradita, a junta do commercio poderá, a requerimento de nunca menos de cinco accionistas da companhia, nomear um contador para o anno corrente e fixar a remuneração a lhe ser paga pela companhia, por seus serviços.

92. A todo contador se dará uma cópia do balanço e será do seu dever examinal-o, com as notas e contas relativas a elle.

93. Todo contador terá uma lista de todos os livros escripturados pela companhia e terá a todo tempo razoavel direito de examinar os livros e contas da companhia. Elle poderá, á custa da companhia, empregar contadores ou outras pessoas para auxiliarem e examinarem essas contas e poderá, em relação a essas contas, informar-se dos directores ou outro funcionario da companhia.

94. Os contadores apresentarão um relatorio aos accionistas sobre o balanço e as contas, nesse relatorio elles declararão si, em sua opinião, o balanço está claro e exacto e como tem as particularidades exigidas por estes regulamentos, e convenientemente extrahido de forma a mostrar uma vista exacta e correcta do estado dos negocios da companhia, e no caso que elles tenham pedido explicações ou informações aos directores, si ellas foram satisfactorias, e esse relatorio será lido juntamente com o relatorio dos directores na assembléa ordinaria.

Avisos

95. A companhia poderá mandar aviso a qualquer accionista, pessoalmente ou pelo correio, em carta de porte pago previamente, á sua residencia, registrada.

Todos os avisos destinados a serem dados aos accionistas serão, com referencia a qualquer acção a que tenham direito conjuntamente diversas pessoas, dados, áquella que estiver primeiro mencionada no registro dos accionistas, e o aviso assim da lo será sufficiente para todos os possuidores dessa acção.

97. Todo aviso, si remetido pelo correio, será considerado ter sido entregue na occasião em que a carta que o contém for entregue no curso ordinario do correio, e sendo provada essa remessa será prova sufficiente de que a carta que contém esses avisos foi convenientemente dirigida e posta no correio. Esta é a cópia da tabella A, a que se refere o meu certificado annexo, datado de 14 de fevereiro de 1902.—*Ernest Clave*, registrador de Companhias Anonymas.

Eu, George Frederick Warrens, da cidade de Londres, tabelião publico por alvará Régio, devidamente nomeado e juramentado, certifico pelo presente, como segue:

1. O documento annexo marcado A, é um certificado official da incorporação na Grã Bretanha da *Rotolo Limited*, de accordo com as leis do parlamento inglez conhecidas por leis de companhias de 1862 a 1890, como companhia limitada.

2. Os documentos tambem annexos, respectivamente marcados B C e D são cópias authenticas do *Memorandum* original, de associação, da dita companhia e de resoluções especiaes approvadas em 23 de julho de 1900 e confirmação das mesmas em 9 do agosto de 1900.

3. A assignatura « Ernest Cleave » oxarada no dito certificado de incorporação e nos certificados no fim do dito *Memorandum* de Associação e Resoluções especiaes, legalizando-os e em cada caso a propria assignatura de Ernest Cleave, registrador de companhias anonymas em Londres e o competente funcionario para passar esse certificado de incorporação e cópias authenticas.

4. E, finalmente, o documento tambem annexo, marcado E, é um certificado passado pelo referido Ernesto Cleave, de que a referida « Rotulo Limited » foi incorporada como acima dito, sem estatutos especiaes, por conseguinte, eu, o dito tabellião, outrossim, certifico quo, de accordo com a lei ingleza (art. 15 da lei de companhias, 1862), os regulamentos contidos na tabella A do primeiro supplemento dessa lei são considerados conter os regulamentos da « Rotulo Limited » e uma cópia desses regulamentos assignada pelo dito Ernest Cleave, está aqui annexa marcada F.

Pelo que me sendo pedido certificado pussei o presente, assignando-o e affixando o meu sello official para servir o valer como preciso for.

Londres, aos dezoito de fevereiro de mil novecentos e dous.—(Assignado) G. F. Warren, tabellião publico. (Sello do tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura de G. Frederick Warren, tabellião publico desta cidade, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos vinte de fevereiro de mil e novecentos e dous.—(Assignado) E. L. Chermont, consul. (Sello do consulado.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. E. L. Chermont, consul do Brazil em Londres.

Rio de Janeiro, quatorze de junho de mil novecentos e dous.—Pelo director geral (assignado sobre quatro estampilhas no valor de quinhentos e cincoenta réis) L. P. da Silva Rosa.

(Sello do Ministerio das Relações Exteriores e seis estampilhas no valor de tres mil e novecentos réis, inutilizadas pela Recebedoria).

Nada mais continham os ditos documentos que fielmente vorti dos proprios originaes aos quaes me reporto. Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro aos quatorze de junho de mil e novecentos e dous.—Affonso H. C. Garcia, traductor publico.

DECRETO N. 4.531—DE 6 DE SETEMBRO DE 1902

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, ao cambio de 27, supplementar á verba n. 6 do art. 8º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo artigo unico do decreto legislativo n. 870, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, ao cambio de 27, supplementar á verba n. 6 do art. 8º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Capital Federal, 6 de setembro de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

O Presidente da Republica do Estados Unidos do Brazil:

Resolvo, usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 48 § 6º da Constituição da Republica e em homenagem á data de hoje, perdoar ao ex-commissionario de 5ª classe do corpo de fazenda da armada Octaciano José Pinto o resto da pena de sete annos de prisão a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 20 de setembro do anno passado, pelo crime de peculato, sem direito a voltar ao serviço da armada.

Capital Federal, 7 de setembro de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolvo, usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 48 § 6º da Constituição da Republica e em homenagem ao anniversario da independencia do Brazil, perdoar ás praças dos corpos de marinheiros nacionaes e de infantaria de marinha o crime de primeira deserção simples.

Capital Federal, 7 de setembro de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 8 e 9 do corrente:

Foram aposentados o cidadão João Ferreira de Souza Junior, no cargo de administrador dos Correios do Estado do Pará, o o

cidadão Silvano Manoel do Sacramento, no lugar de estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegaphos;

Foi nomeado para o cargo de administrador dos Correios do Estado do Pará Umbelino Frias de Gouvêa Mello, por obediencia aos vencimentos que lhe competem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de setembro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetter-se ao general commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, devidamente apostillada, a patente do capitão da mesma milicia Silvano da Costa Pinheiro.

Expediente de 6 de setembro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior, interino, da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guia de mulanção, conforme requerou, para a capital do Estado de Pernambuco, onde pretende fixar residência, ao capitão do 335º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Viçosa, no referido Estado, Antonio José da Costa Rogo.

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Paredes, em Portugal, ás justicas desta Capital, para nomeação de lances e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de José Joaquim Moreira Freire.

Remetteram-se:

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, afim de ser presente á mesma Camara, cópia da proposta apresentada pela Junta Commercial do Estado de S. Paulo, no intuito de serem alteradas algumas disposições da lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 e respectivo regulamento n. 9.828, de 31 do mesmo anno, sobre marcas de fabricas e de commercio.

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, devidamente apostillada, a patente do tenente-coronel da mesma milicia Gaspar de Araujo Bastos.

Solicitou-se do presidente do Estado de S. Paulo, afim de fazer constar ao official do registro civil do districto de S. Manoel do Paraíso, naquella Estação que, relativamente á consulta sobre a execução do decreto

n. 9.886, de 7 de março de 1888, o referido funcionario se deve dirigir ao juiz de direito da comarca, a quem compete resolver a mesma consulta, visto tratar-se do assumpto que está a cargo do Poder Judiciario.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2:310\$, pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

De 648\$333, pessoal subalterno do Instituto Nacional da Musica;

De 150\$ a Manoel Joaquim Menezes de Amorim, mestre de officina do Instituto dos Surdos-mudos;

De 161\$400, despesas miudas do laboratorio bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica;

De 11\$, despesas miudas do Archivo Publico;

De 58\$064, auxiliar interino da Bibliotheca Nacional Henrique Augusto de Lima Cirne;

De 1:470\$310, pessoal de fèria, ajudante de machinista e aluguel de casa para deposito da Bibliotheca Nacional;

De 190\$500, reparos realizados no palacio da presidencia da Republica;

De 972\$174, fornecimentos ao hospital Paul Candido e Lazareto da Ilha Grande;

De 25\$, despeza miuda do juizo seccional do Districto Federal;

De 166\$866, guardas da visita de policia do porto;

De 1:500\$, alugueis dos predios occupados pela Repartição de Policia;

De 8:000\$, conducção de cadaveres e de enfermos;

De 111\$166, a Arthur de Bulhões, auxiliar interino da seccção anthropometrica da Casa de Detenção;

De 140\$, trabalhos feitos na Repartição de Policia;

De 152\$, reparos feitos nesta secretaria de Estado;

De 4:905\$636, empregados e presos da Casa de Correção.

—Remetteram-se á Contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio de D. Rosa Hora de Mesquita e de seus filhos menores.

Requerimento despachado

Braz da Silva Coutinho, inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional. —Compareça na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado.

Expediente de 8 de setembro de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

João Bastos Telles de Menezes, Luiz de Lacerda Guimaraes e Laffayet e Rodrigues Pereira, alumnos livres do primeiro anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro pedindo permissão para opportunamente se inscreverem aos exames de primeira epocha com dependencia de preparatorios. — Indeferido, á vista do disposto no art. 117, combinado com o art. 160 do codigo do ensino.

Francisco de Paula Oliveira, professor da 3ª seccção do Museu Nacional. — Comparação na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 9 do corrente foi nomeado inspector seccional da 3ª circumscripção suburbana João Rangel de Mello, que já exercia interinamente aquelle cargo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1902

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 222—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 269, de 8 de abril ultimo, e em que Marinho Pinto & Comp. reclamam contra o acto dessa inspectoría negando-lhes a restituição da quantia de 120\$600, proveniente de direitos que pagaram pela nota de importação n. 5.452, de janeiro d'isto anno, sobre 60 saccos contendo batatas alimenticias, vindas de La Plata no vapor francez *Cordillere*, entrado no porto desta Capital no dia 2 d'esse mesmo mez, as quaes foram inutilizadas por ordem dessa inspectoría por ter a commissão de avarias verificado estarem deterioradas, resolveu, por despacho de 21, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 5 de agosto findo, attender á alludida reclamação para o fim de ser effectuada a restituição pedida.

N. 223—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 424, de 16 de junho ultimo, e em que os negociantes Coelho, Martins & Comp. pedem restituição dos direitos que pagaram relativos a uma caixa contendo cerveja commum submettida a despacho, entre outras, pela nota de importação n. 3.563, de fevereiro do corrente anno, e que se verificou ter cahido ao mar no acto da descarga, resolveu, por despacho de 20, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 12 do mez proximo findo, autorizar a mesma restituição, nos termos do art. 538 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renas.

N. 224—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 428, de 17 de junho ultimo, e referente ao recurso interposto por M. Weillisch & Comp. de vosso acto negando-lhes a restituição da importância de 600\$600 em ouro, que, por engano de calculo, de mais pagaram em 9 de novembro de 1901, pelo despacho da mercadoria a que se refere a nota de importação constante do mesmo processo, resolveu, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 19, o por acto de 26 do mez proximo findo, negar provimento ao dito recurso, á vista do disposto

no art. 636 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 57—Attendendo ao que solicitou o delegado fiscal em S. Paulo no officio n. 211, de 14 de agosto proximo findo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27 do dito mez, autorizar-o a providenciar para que, uma vez verificado que se acham intactos, sem outro exame, enviados a esse estabelecimento os caixões procedentes das collectorias federaes no dito Estado, contendo sellos antigos dos impostos de consumo, devendo essa reparação, depois da necessari contagem e verificação dos mesmos sellos, dar conhecimento áquella delegacia de qualquer differença que porventura se verificar: o que vos communico para os devidos effectos.

— Sr. presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 38—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, exarado na petição que lhe dirigiu Antonio Vieira de Almeida, 2º escripturario nomeado para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas ao mesmo funcionario, a sua mulher e tres filhos menores passagem de 1ª classe desta Capital até aquella cidade.

— Sr. juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal:

N. 165—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 do mez proximo findo, cabe-me communicar-vos que não póle ser cumprido o precatório expedido por esse juizo em 29 de julho ultimo, para entrega a Manoel Rodrigues de Oliveira, da quantia de 884\$147 em deposito no cofre dos bens de defuntos e ausentes, não só porque foi aquelle precatório dirigido ao director geral do Thesouro Federal, cargo que allás não existe, em vez de o ter sido ao mesmo Sr. Ministro, como tambem por não constar delle haverem sido satisfeitas as exigencias do art. 62, do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859.

— Sr. professor Rodolpho Bernardelli:

N. 166—De ordem do Sr. Ministro, inclusos vos remetto, affim de serem presentes á commissão de que fazeis parte, os requerimentos de Sofia Bakli, Francisco Rodrigues de Paiva e José Joaquim Alves de Brito, propondo a venda ao Governo, para a Escola Nacional de Bellas Artes, do objecto de valor artistico de sua propriedade.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 150—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 692, de 6 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, autorizar-vos a designar um empregado para fazer parte da commissão incumbida da fiscalização e pesagem dos meteos velhos e canhões inserviveis vendidos por aquelle Ministerio a José Ballells.

N. 151—Remetto-vos o incluso titulo definitivo de nacionalização do hiato *Amphirite*, expedido á vista dos papeis que acompanharam vosso officio n. 115, de 31 de julho proximo passado, affim de ser entregue por essa delegacia a quem de direito, depois de cobrado o respectivo sello, na importância de 20\$000.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 117—Respondendo aos officios dessa delegacia n. 92, de 11 de junho, e 115, de 9 de julho ultimos, communico-vos, para os devidos effectos, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 26 de agosto proximo findo, mandar recomendar-vos que conserveis o collecter estadual no Riachão no exercicio das suas funcções de collecter federal da mesma cidade, até que se apresente a pessoa nomeada para este cargo, cumpindo, entretanto, a essa delegacia promover a tomada

das contas do ex-collector federal Alfredo de Assis Castro, para que o respectivo processo seja submettido ao julgamento do Tribunal de Contas, procedendo de accordo com as disposições em vigor, caso verifique qualquer alcance.

N. 118—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendo ao que solicitou o Gremio Advogado e Commercial do Maranhão no requerimento enviado com o vosso officio n. 106, de 27 de junho ultimo, resolveu, por acto de 27 de julho subseqente, autorizar-vos a providenciar para que na alfandega d'esse Estado sejam authenticadas, mediante requerimento dos interessados, as amostras de mercadorias allí submettidas a despacho e sobre as quaes se succitom duvidas de classificação que provoquem o exame da commissão de tarifa.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo o presente processo transmittido com o vosso officio n. 16, de 14 de maio ultimo, e em que recorrestes de vossa decisão mantendo a do collecter das rendas federaes em Bello Horizonte, que julgo improcedente o auto de infracção do art. 2º do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal da 37ª circumscripção nesse Estado Carlos Alfredo Leite de Salles, contra Milvina Magdalena de Oliveira, estabelecida naquella cidade, resolveu, por despacho de 23, profirido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 19 do mez proximo findo, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, affim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 85—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere vosso officio n. 25, de 19 de junho ultimo, e que interpretastes de vossa decisão dando provimento ao que José dos Passos Moreira intentou para essa delegacia contra o acto do collecter das rendas federaes em Bello Horizonte, que lhe impoz a multa de 300\$, comminada no art. 27, letra a, do regulamento dos impostos de consumo, á vista do auto lavrado pelo agente fiscal Carlos Alfredo Leite de Salles, resolveu, por despacho de 23 de agosto findo, tamar conhecimento do dito recurso *ex-officio*, affim de annullar o respectivo processo, visto ter sido lavrado o alludido auto em desacordo com o disposto no art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, conforme opinou o Conselho de Fazenda em sessão de 19 do referido mez de agosto, e bem assim mandar impor ao mesmo agente fiscal a pena estabelecida na circular n. 29, de 14 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 180—Para que se possa resolver sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 78, de 19 de junho ultimo, e em que o negociante José Soares do Amaral propõe comprar ao Governo, pela quantia de 8.000\$, o proprio nacional sito no largo do Forte do Mato n. 7 e ora occupado por uma fabrica de bebidas de propriedade do requerente, recomendo-vos de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de agosto proximo findo, que envieis ao Thesouro os contractos de arrendamento do predio de que se trata, celebrados por essa delegacia com o dito negociante.

N. 181—Remetto-vos, o incluso titulo definitivo de nacionalização da barcaça *Estrella do Mar*, expedido á vista dos papeis que vieram annexos ao vosso officio n. 119, de 7 de agosto proximo passado, affim de ser por essa delegacia entregue a quem de direito, depois de cobrado o respectivo sello na importância de 20\$000.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 33—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o pro-

cesso encaminhado com o vosso officio n. 8, de 27 de janeiro ultimo, e referente ao recurso interposto por José Garrido Portella, fabricante de preparados de fumo, do acto dessa delegacia mantendo o do inspector da alfandega desse Estado que, á vista do auto lavrado em 16 de agosto do anno passado pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Julio de Araujo Rodrigues, em commissão nesse mesmo Estado, lhe impoz a multa de 500\$, minimo do art. 27, letra f, do regulamento expedido com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, pelo facto de não ter devidamente escripturado o livro a que se refere o art. 52 desse regulamento, destinado ao movimento do consumo e das estampilhas, resolveu, por despacho de 19, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 12 de agosto proximo findo, negar provimento ao dito recurso, visto ter sido b'm imposta a referida multa.

N. 31—Declaravos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 11, de 4 de fevereiro ultimo e interposto por Nicoláo Cantisano, fabricante de calçados, de vosso acto mantendo o do inspector da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 500\$000, á vista do auto de infração do disposto na segunda parte do art. 52, do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado em 16 de agosto do anno passado pelo inspector fiscal Julio de Araujo Rodrigues, em commissão nesse mesmo Estado, resolveu, por despacho de 19, de accordo com o parecer da maioria do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 12 do mez proximo findo, negar provimento ao dito recurso, afim de confirmar o acto recorrido.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 35—Devolvendo-vos o incluso documento transmittido com vosso officio n. 41, de 4 de agosto ultimo, e relativo á restituição pedida pelo pharmaceutico da 5ª classe do exercito Manoel dos Passos Farias de Mendonça, da importancia que descontou para o montepio du ante o anno de 1899 a 1901, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 daquillo mez, que o requerente deve dirigir-se ao Ministerio da Guerra.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 277—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que expuzestes n. officio n. 211, de 14 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que essa delegacia, depois de verificar tão sóm into que se acham intactos os caixões procedentes das collectorias federaes nesse Estado, contendo sellos de consumo da antiga emissão, os envie á Casa da Moeda, a qual procederá então á verificação e contagem dos mesmos sellos, dando sciencia a essa repartição de qualquer differença que porventura encontrar.

N. 278—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de agosto findo, resolveu acceper o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 221, de 19 desse mesmo mez, e no qual o agente fiscal dos impostos de consumo da 2ª circumscripção desse Estado Augusto Victorio Merly pediu relevação da pena comminada na circular n. 29, de 14 de junho do anno passado, e que lhe foi imposta por despachos de 19 e 25 de julho ultimo, pelo facto de não terem sido tomados em consideração, *ex-vi* do disposto no paragrapho unico do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 3.651, de 22 de maio de 1900, dos autos de infração do regulamento dos impostos de consumo, por elle lavrados contra os negociantes Nassif Kamele e Christy,

Villela & Comp., e a que se referem as ordens desta directoria ns. 237 e 241, de 2 e 8 do referido mez de agosto.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director :
Isaias Tavares Dias Pessoa, machinista naval, pelindo uma certidão.—Passo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado Carlos da Costa para exercer interinamente o lugar de amanuense da secretaria de Estado da Marinha.

Requerimento despachado

Dia 9 de setembro de 1902

José Bento da Cruz — Indeferido. Retiro as 90 toneladas de aço velho.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado agente da enfermaria militar de D. Pedrito, durante o actual semestre, o alferes graduado em serviço no 4º regimento de cavallaria João Baptista Curio de Carvalho.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de setembro de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 10:000\$, restituição aos engenheiros Aarão Reis e João Vieira da Silva Borges (aviso n. 2.170) ;

De 10:000\$, ao Dr. José Martins da Silva (aviso n. 2.169) ;

De 2:726\$060, folha do pessoal operario do Jardim Botânico em agosto ultimo (aviso n. 2.171) ;

De 50\$, idem do servente do Observatorio em agosto ultimo (aviso n. 2.172) ;

De 235\$, a diversos, publicações para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro e passagens dispendidas com o servente estafeta da mesma estrada quando em serviço no mez de junho ultimo (requisitado por officio n. 406, aviso n. 2.173) ;

De 1:925\$ féria do pessoal empregado nos serviços de verificação de hydrometros e respectiva escripturação, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo (aviso n. 2.174) ;

De 200\$ restituição a Macedo, Coutinho & Comp. (aviso n. 2.175) ;

De 1:614\$748, de contas relativas a debitos de ex-agentes da Administração dos Correios do Districto Federal, por saldos que no exercicio de 1901, deixaram de receber á caixa da mesma administração (aviso n. 2.176) ;

De 24\$, a Vianna & Comp., fornecimento á Directoria Geral de Estatística, em julho ultimo (aviso n. 2.177).

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1902

Silvano Manoel do Sacramento, aposentado no lugar de estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresenta certidão do seu tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento.

Lucio Epitilio Pereira do Lago, aposentado no lugar de amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte.—Prove a effektividade de seu exercicio no periodo decorrido de maio ultimo até a data em que foi desligado da repartição.

José do Oliveira Castro.—Compareça na 1ª seção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portaria, de 8 do corrente, foi nomeado para o cargo de sub-administrador dos Correios de Uberaba, Francisco de Medina Celi, precebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outras, de 9 do corrente:

Foram prorogadas por noventa dias, com vencimentos na forma da lei, as licenças concedidas ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Porfirio José Ferreira, e ao estafeta de igual classe da mesma repartição, Manoel Gomes de Alvarenga, para tratamento de sua saúde;

Foram concedidos sessenta dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao inspector de 2ª classe da referida repartição, Francisco Avelino Quintanilha, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria Geral de Obras e Viagem

Expediente de 9 de setembro de 1902

Foi declarado ao delegado do Thesouro Federal em Londres, que foram approvados os certificados dos ajustes de contas das Estradas de Ferro Santa Maria ao Uruguay, Conde d'Eu e Central de Alagoas, relativos ao anno de 1901.

—Foram remetidos ao delegado do Thesouro Federal em Londres, os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro do Paraná, prolongamentos e ramaes, concernentes ao 1º semestre deste anno.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 9 DE SETEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Guilherme Cintra e Villaboim, Procurador Geral do Districto.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 714—Relator, M. Ribeiro ; appellante, Manoel José dos Santos ; appellada, A Justiça.—Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 718 e 721, ao Sr. desembargador Dias Lima ;

N. 716, ao Sr. desembargador G. Cintra.

Appellação commercial

N. 2.496, ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Acção recisoria

N. 7, ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

COM DIA

Appellação crime

Ns. 711 e 715.

Accordão publicado

N. 713.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 9 DE SETEMBRO DE 1902.

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues, secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Villaboim procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.951—Paciente Jacques Vernier.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 9ª pretoria.

N. 2.960—Paciente Antonio José de Campos. Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 9ª pretoria.

N. 2.966—Paciente Manoel de Souza Brito.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.967.—Pacientes Agostinho Ferreira Teixeira e João da Costa Mello.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 13ª pretoria.

N. 2.968.—Paciente Augusto Carneiro.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.961—Paciente, Antonio Pinto de Oliveira.—Prejudicado o pedido, por ter sido posto em liberdade.

N. 2.962—Paciente, José Baptista Rodrigues.—Decisão identica á do n. 2.961.

N. 2.963—Pacientes, Cypriano Affonso, Manoel Sabino dos Santos e Antonio Soares.—Decisão identica á do n. 2.961.

N. 2.964—Pacientes, João Cesar, João Alves Pereira, João Giorelli, Joaquim Rodrigues, Henrique José da Silva e Henrique de Brito.—Decisão identica á do n. 2.961.

N. 2.965—Pacientes, Antonio Ferreira, Manoel Domingues Ferreira, Alfredo Nunes Varella, Antonio Soares, Arnaldo Alberto de Magalhães, José Ferreira Ramos, José Ortiza e Afranio de Santa Cruz.—Decisão identica á do n. 2.961.

N. 2.969—Paciente, Paulo Antonio dos Santos.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o delegado da 3ª circumscrição urbana.

N. 2.970—Paciente, Teixeira do Nascimento.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo Tribunal Civil e o director da Casa de Correção.

N. 2.971—Paciente, Rasse Fortunato.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.972—Paciente, Miguel Velez.—Concederam a pedida ordem para ser apresentado o paciente na primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.973—Paciente, Fernando Ferreira dos Santos.—Decisão identica a do n. 2.972, informando o delegado da 7ª circumscrição urbana.

N. 2.974—Paciente, Manoel de Lima.—Decisão identica a do n. 2.972, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.975—Paciente, José Rodrigues de Souza.—Decisão identica a do n. 2.972, informando o delegado da 3ª circumscrição urbana.

N. 2.976—Paciente, Pedro Tavares.—Concederam a pedida ordem de *habeas-corpus* preventivo para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, livre de todo e qualquer constrangimento, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 5 de setembro de 1902 — Presidencia do Dr. Didino da Veiga — Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Dr. Viveiros de Castro e sub-director J. M. da Silva Portilho, no impedimento do Sr. director da 3ª directoria Dr. Democrito Cavalcanti, que acha-se em gozo de férias, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:
N. 2.991, de 30 de agosto proximo findo, sobre a concessão do credito de £ 2.000-0-0, ou 40.000\$, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 4.496, de 2 de junho deste anno, para occorrer a despesas de propaganda de productos minerais e com applicação especial ao schisto bituminoso de Marahú, no Estado da Bahia, afim ser alli entregues a quem, por parte da Empresa Industrial Brasileira, se mostrar devidamente habilitado para recebê-lo.—O tribunal mandou registrar a distribuição desse credito.

N. 64, de 23 do mesmo mez, enviando o contracto celebrado pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com D. Gertrudes Olympia de Gouvêa Franco Lima, para o arrendamento do prédio em que funciona a agencia succursal de S. Christovão, no corrente anno.

Informação da 1ª sub-directoria do tribunal, de 1 deste mez, novamente prestada acerca do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com Lauro de Azevedo, José Augusto Vieira, e outros, para o serviço de condução de malas no referido Estado, durante o anno de 1902, de que trata o aviso n. 56, de 7 de julho proximo passado; e propondo o registro do dito contracto, visto haver saldo sufficiente para a respectiva despesa.

O tribunal ordenou que se registrem os contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos ns. 2.042 e 2.045, de 29 de agosto ultimo, relativos á concessão dos creditos de 687\$022 e 1:188\$171 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despesas por conta da verba «Eventuaes», com o pagamento de gratificação, por substituição, ao lente da Faculdade de Medicina do mesmo Estado Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, e ao preparador interino Dr. Victorino Arthur Pereira.—O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 215, de 18 de julho do corrente anno, solicitando a anulação da importância de 1:444\$444 do credito distribuido ao Thesouro Federal, para despesas, da verba 2ª do orçamento vigente, com o pagamento do ordenado que compete ao consul em Cardiff Gervasio Pires Ferreira, quando em disponibilidade.—O tribunal resolveu que se faça a devida anulação.

—Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Fazenda:
Aviso n. 37, de 26 de agosto findo, com o decreto n. 4.511, de 26 desse mez, que abre o credito extraordinario de 1:131\$, para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda, por serviços prestados em janeiro e março de 1900.—O Tribunal determinou que seja registrado o credito.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 6 de agosto e 1 do corrente, sobre a concessão do credito de 1:600\$100 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo, para despezas com o serviço especial de estatística commercial, a cobrança feita em julho proximo passado, da respectiva taxa na somma de 9:872\$758, pela Alfandega do Rio de Janeiro, e o pagamento

da quantia do 18:098\$708 de despesas de identica natureza nesta Capital, no mez seguinte;

De 19 do citado mez de agosto e de 3 do actual, apresentando a demonstração da renda proveniente da taxa de estatística commercial, na importância de 232\$415, arrecadada pela Alfandega de Porto Alegre, em julho deste anno, e de 5:863\$826, pelas Alfandegas de Paranaguá, Santos e do Maranhão, em agosto ultimo.

O tribunal mandou effectuar o registro da alludida renda e da distribuição dos creditos, e officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, quanto á do de 1:600\$100, sobre o engano occorrido na demonstração de fl. 2 do processo.

De 14, tambem de agosto, relativa á concessão do credito de 100\$, por conta da verba 31ª—Exercicios findos—á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para occorrer ao pagamento da divida de que é credor Possidonio Ignacio das Neves, proveniente da gratificação a que tem direito por exames que effectuou em predios na capital daquelle Estado, em 1899.—O tribunal deixou de autorizar o registro da despesa, por impropriedade da classificação feita no Thesouro Federal.

De 16, referente á concessão do credito 375\$ á Delegacia Fiscal no Estado Rio Grande do Sul, por conta da verba 4ª—Pensionistas—feita a necessaria anulação no que fóra distribuido ao Thesouro Federal, afim de occorrer ao pagamento da pensão annual de igual quantia que compete a D. Amelia Victuria de Carvalho, na qualidade de irmã do finado guarda aposentado da Alfandega da cidade do Rio Grande João Alexandre da Silva.—O tribunal determinou que se registre a transferencia do alludido credito.

De 11 do dito mez e 2 do corrente, acerca da concessão dos creditos:

De 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e 200\$ á no Pará, para despesas da verba 21ª;

De 2:100\$ á no Paraná, para attender á despesa por conta da verba 6ª, com a aquisição de um escaler para a Alfandega de Paranaguá.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Anna Andrada Coutinho, irmã, viuva, do fallecido 3º official aposentado da Administração dos Correios do Districto Federal Luiz Pereira de Andrada, na importância annual de 1:200\$00.

Apostilla lançada no titulo, por certidão, da menor Guineza, filha do finado praticante de 2ª classe do Correio Geral José Vicente de Castro, para a percepção annual de mais 250\$, pela reversão de igual pensão que deixa de receber sua mãe D. Catharina Olympia de Castro, fallecida a 23 de dezembro de 1898.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão, e devidamente feita a referida apostilla.

De montepio civil:

A D. Anna de Siqueira Autran, viuva do desembargador aposentado Dr. Pedro de Albuquerque Autran, na importância annual de 2:000\$000;

A D. Alice Dantas Miguez, viuva do director do Instituto Nacional de Musica Leopoldo Miguez, na importância annual de 2:000\$000;

A D. Maria Dolina de Arruda Camara, viuva do 3º escriptuario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Ernesto José de Carvalho, na importância mensal de 3\$333 e a seus filhos menores Armando, Arlindo e Ernestina, na de 11\$111 a cada um;

A D. Adalgiza de Barros Navarro e a menor Adalmira, viuva e filha do conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Navarro, na importância annual de 300\$ a cada uma :

A D. Francisca Evangelista Amélia do Nascimento Lima, viuva do juiz de direito aposentado Iino Cassiano de Lima, na importância annual de 1:200\$000 ;

A D. Ignez R. salina de Mello, D. Isabel Francisca de Mello e D. Josepha Jesuina de Mello, filhas do finado porteiro e cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso Joaquim Paulo de Mello, na importância annual de 286\$866 a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

A D. Severa Ferreira Lima, viuva do major reformado do exercito Pedro José de Lima, nas importancias mensaes de 105\$ e 96\$250 ;

A D. Luiza Alexandrina de Mesquita, viuva do alferes do exercito Cesario Pereira de Mesquita, nas importancias mensaes de 33\$600 e 60\$000 ;

A D. Francisca da Serra Carneiro Dutra, viuva do capitão de fragata João Antonio Soares Dutra, na importância mensal 160\$ em cada titulo.

De aposentadoria :

Ao juiz federal na secção das Alagoas, bacharel Ramiro Pereira de Abreu, com o vencimento annual de 8:000\$, visto contar mais de 20 annos de serviço na magistratura;

Ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel João Antunes de Alencar, com o vencimento annual de 3:600\$, correspondente a 30 annos, um mez e dous dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, e mandou registrar a despeza, na forma dos pareceres.

De montepio civil :

A D. Leocadia Moreira Hyppolito, viuva do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Gabriel Moreira Hyppolito, na importância annual de 1:000\$. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o offeito de exigir que a directoria da referida estrada informe em que datas entrou aquelle machinista no exercicio do emprego e pagou a primeira e a ultima contribuição mensal.

A D. Maria Jacintho Pinto Meirelles, viuva do feitor do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco José Ernesto Ayres de Souza Monteiro, na importância annual de 250\$, e seus filhos menores, Maria, Adelaide e José, na de 83\$333 a cada um. — O tribunal considerou legal a concessão, e mandou officiar no sentido de ser rectificado o titulo do menor José quanto á data em que attinge a maior idade, que deverá ser a 28 de janeiro de 1903, e não a 28 de fevereiro do mesmo anno, como, por equívoco, acha-se indicada;

A D. Honorina Ferreira de Mello, viuva do lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Alves de Mello, na importância annual de 1:000\$, e a seus filhos José e Honorina, e a duas filhas de nome Emilia, na de 250\$ a cada um. — O tribunal julgou legal a concessão por achar-se o facto do casamento, de onde promana o direito da viuva á pensão, provado pelo modo estabelecido no nosso direito escripto.

Si é certo que, do confronto dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 27 com o 2º alinea do art. 28 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, parece resultar a necessidade de habilitar-se a familia do contribuinte para entrar no gozo da pensão, não o é menos que importa violencia ao direito das pessoas da familia impor-se-lhea necessidade de tal habilitação, que, segundo o disposto no art. 3º, § 1º, do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de

1890, tem como primeiro elemento do processo da justificação da idoneidade, quando se trata da habilitação das viúvas, a apresentação em juizo da certidão do casamento que, nestas vertentes, consta do processo.

Ja o Tribunal decidiu que a prova da filiação, dada de accordo com o decreto de 9 de março de 1888, supprime a declaração do contribuinte exigida no § 2º do art. 27, do decreto de 31 de outubro de 1890: existindo identica razão de decidir no caso da viuva — a decisão deve ser identica á proferida no caso dos filhos.

A D. Eugenia Moreira Lima, viuva do professor do Instituto Benjamin Constant Honório Cordeira Lima, na importância annual de 60\$, e a seus filhos menores Barbara, Carlota e Cesar, na de 200\$ a cada um. — O tribunal considerou legal a concessão das pensões, registrando-se a respectiva despeza, e resolveu officiar a fim de que seja corrigida a menção feita no titulo do menor Cesar, quanto á data em que elle completa a maioridade;

A Rozaria, Antenor e Antonio, filhos do fallecido machinista da Lincha da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Joaquim Pereira, na importância annual de 288\$888 a cada um. — O tribunal declarou illegal a concessão, visto só terem direito ao beneficio do montepio os menores Antenor e Antonio, em razão de não achar-se a filha do contribuinte do nome Rozaria na posse do estado de filha legalmente legitimada;

A menor Zelia, filha da finada professora de piano do Instituto Benjamin Constant D. Eliza de Miranda Fernandes da Silva, na importância annual de 1:200\$. — O tribunal julgou illegal a concessão, por ter a menor Zelia, em favor de quem foi instituída a pensão do montepio, pae vivo, ao qual corre a obrigação de alimentar a filha, segundo os preceitos do direito civil em vigor (assento 5º de 9 de abril de 1772, § 1º; alvará de 29 de agosto de 1776; decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 56, § 5º.)

O montepio obrigatorio, tendo sido instituído para o offeito de proporcionar a subsistencia ás familias dos funcionarios (art. 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890), a pensão que do mesmo montepio promana tem caracter exclusivamente alimentar, e não hereditario, porquanto não constitue direito do empregado, quer oriundo da nomeação, quer da contribuição, que elle possa transmitir aos filhos, mas é a estes conferido pela lei; depois do fallecimento do empregado, e aquillo que *hereditibus meis post mortem meam dari* não constitue objecto de direito hereditario (Menci, *Instituições de direito administrativo*, pags. 222 e 223.

Não é, tão pouco, a pensão uma resultante de direito oriundo de estipulação de natureza commutativa, ou de contracto *do ut des*, por força do qual a obrigação de prestar a pensão corresponda á de contribuir para o montepio; antes, sendo a contribuição exigida obrigatoriamente pela lei, constitue um imposto de modalidade especial, destinado a attenuar o encaço que advém ao Thesouro do pagamento das pensões (E. LAFERRIÈRE, *Trat. de Jurisdict. admin.*, vol. 2º, pag. 183), encargo que subsiste ainda quando não basta a importância das contribuições para acudir á prestação das pensões.

Do facto de haver fallecido a professora do Instituto Benjamin Constant contribuinte para o montepio civil, obrigatorio para os funcionarios publicos, não resulta como decorrência necessaria direito á pensão, por parte de sua filha, a qual subordina-se em seu reconhecimento e declaração, ao facto de carecer a mesma dos elementos de subsistencia, que o montepio deve proporcionar de accordo com o seu fundamento institucional.

Na falta de tal condição, as contribuições concorrem a formar o fundo da instituição

nos termos do n. 1 do art. 2º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Apóstillas lançadas nos titulos dos menores Acureio, Hugo, Alice, Oscar, Lavinia, Maria e Olinda, filhos do finado ex-porteiro da Alfandega de Porto Alegre José Villar de Sá, para a percepção mensal de mais 5\$952, pela reversão da pensão que era abonada á viuva do dito ex-porteiro, D. Marcolina Maya de Sá, fallecida em 21 de novembro de 1901. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o offeito de requisitar que sejam as apostillas assignadas pelo funcionario competente.

De meio-soldo e montepio:

A D. Emilia de Lemos Sarmiento, viuva do tenente-coronel reformado do exercito João Nunes Sarmiento, nas importancias mensaes de 120\$ e 150\$. — O tribunal julgou legal a concessão das pensões, registrando-se a respectiva despeza, e mandou officiar no sentido de descontar-se da pensão de montepio a importância de 144\$ restante da joia que deixou de ser paga pelo contribuinte, e rectificar-se a classificação feita na Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal da despeza relativa ao periodo de 15 de fevereiro a 31 de dezembro deste anno.

De aposentadoria:

Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Hedefonso de Araujo, com o vencimento annual 1:376\$913, correspondente a 16 annos, tres mezes e 20 dias de serviço publico. — O tribunal considerou legal a concessão da aposentadoria de que se trata, registrando-se a respectiva despeza, e determinou que se officie solicitando que seja rectificado o titulo, quanto á indicação do decreto que rege a aposentadoria.

Ministerio da Marinha — Aviso n. 1.213, de 29 de agosto ultimo, transmittindo, por cópia, os decretos n. 865, do Poder Legislativo e 4.518, do Executivo, de 27 do mesmo mez, abrindo o credito extraordinario de £ 370—15—5, para attender ao pagamento de concertos realizados no cruzador *Benjamin Constant* nas docas de Devonport (Plymouth). — O tribunal ordenou o competente registro.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 745 e 765, de 23 e 29 de agosto proximo findo, sobre a concessão dos creditos :

De 870\$100 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da consignação n. 30 da verba 15ª ;

De 1:500\$ á no Amazonas, para as da consignação n. 33 da mesma verba, de 7:350\$, á no Pará, para as da verba 14ª, de 6:160\$ á no Paraná, para as da verba 11ª, e de 165\$ á em Guyaz, para as da consignação n. 32 da citada verba 15ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

Officio da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, n. 500, de 16 de julho do corrente anno, transmittindo, por cópia, dous contractos celebrados pela Intendencia Geral da Guerra com Henrique Bruggemann & Comp., para fornecimento de 550 equipamentos completos para o arriamento militar — modelo brasileiro — pelo primeiro e 2.500 dos mesmos equipamentos pelo segundo dos ditos contractos. — O tribunal mandou registrar os dous contractos, considerando como inexistente a clausula 5ª estipulada em um delles, na parte em que estabelece que o contracto deverá renovar-se durante o prazo que faltar para a terminação dos privilegios do alludido modelo.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Processo de tomada de contas do cirurgião de 5ª classe da armada Dr. Arthur de Almeida Sebrão, relativas ao periodo de 20 de dezembro de 1900 a 26 de maio de 1902, em

que teve a seu cargo a pharmacia da Escola Naval.—O tribunal julgou quite o dito cirurgião e mandou lavar neste sentido o necessario accórdão.

Aviso n. 38, do Ministerio da Fazenda, de 29 de agosto ultimo, communicando haver o mesmo ministerio requisitado do presidente do Estado de Minas Geraes a prisão administrativa do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado Antonio de Santa Cecilia, por ter sido encontrado, em balanço dado nos cofres daquella repartição, um desfalque de 84:406\$603.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de solicitar que lhe sejam presentes os documentos em que se fundou a ordem de prisão expedida.

Requerimento do commissario de 4ª classe da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, pedindo prorogação do prazo de 30 dias que foi marcado para allegar o que fosse a bem do seu direito, relativamente ao alcance de 213\$797, encontrado em suas contas, referentes ao periodo de 13 de julho a 19 de novembro de 1893, em que serviu na canhoeira Carioca e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste tribunal de 29 de março do anno passado.—O tribunal, considerando que o requerente possui documentos que podem isentá-lo da responsabilidade imputada, conforme allega no dito requerimento, resolveu indeferir-lhe a caber-lhe interpor o recurso de revisão, nos termos do art. 228 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lançados nos processos apresentados nas sessões de 25 de julho e de 29 de agosto ultimos, relativos ás contas dos cirurgiões da armada, de 3ª classe, Prudencio Augusto Suzano Brandão; de 4ª, Dr. Augusto Pereira da Silva Lima; de 5ª, Dr. Francisco Claudio da Costa Braga o Dr. Fernando Freitas Filho, dos commissarios de 1ª classe, reformado, Victor Maria dos Guimarães Velloso; de 4ª, João Frederico Gluck e Alfredo Magno Gomes (dous processos); e de 5ª, Octavio Bra-

zileiro Cavalal (dous processos), julgando quites os mencionados responsaveis; do commissario de 3ª classe Edmundo Victor Maciel e do fiel de 2ª classe da armada Luiz Alves de Mello Dantas, fixando em 7:935\$173 o alcance encontrado nas contas desse commissario; e em 48\$600 o dito fiel, e condemnando-os ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 250\$, feita pelo porteiro da Alfandega desta Capital, no mez de julho findo, por conta do adiantamento que recebeu para despesas a seu cargo durante o 2º semestre do corrente anno.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.124, de 4 do corrente, pagamento de 2:602\$999, da folha de vencimentos, em agosto ultimo, aos engenheiros e mais auxiliares empregados no serviço de novas canalizações, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.125, de 4 do corrente, pagamento de 1:782\$500, da fèria do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos trabalhos de novas canalizações, a cargo da mesma repartição;

N. 2.136, de 4 do corrente, pagamento de 124\$, das diarias que competem aos quatro correios da secretaria, no mez de agosto ultimo;

N. 2.154, de 6 do corrente, pagamento de 677\$902, da fèria do pessoal extraordinario empregado em agosto ultimo, na officina typographica, a cargo da Directoria Geral de Estatistica.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.068, de 1 do corrente, pagamento de 400\$, em que importa a folha dos serventes da Escola de Bellas Artes, relativa ao mez de agosto proximo findo;

N. 2.086, de 3, idem de 1:163\$, folha dos serventes da Escola Polytechnica, referente ao dito mez de agosto;

N. 2.081, de 3 do corrente, pagamento de 64\$, da folha das gratificações vencidas, em agosto ultimo, pelo pessoal subalterno de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional;

N. 2.083, de 3 do corrente, pagamento de 60\$, da folha do salario vencido pelo servente da Junta Commercial, no mez de agosto findo;

N. 2.082, idem, pagamento de 120\$, idem do Tribunal Civil e Criminal, do mez de agosto findo;

N. 2.075, de 1 do corrente, pagamento de 50\$, de quebras, em agosto findo, ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 2.080, de 3 do corrente, pagamento de 1:576\$360, da folha das gratificações vencidas, em agosto ultimo, pelo pessoal de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 2.076, de 1 do corrente, pagamento de 1:100\$, da folha do aluguel das salas destinadas ás respectivas audiencias, no mez de agosto findo;

N. 2.098, de 4 do corrente, pagamento de 11:473\$399, das folhas, relativas ao mez de agosto findo, dos serventes, diários dos ajudantes, diaria dos pharmaceuticos, estação da visita do porto, lancha das colonias de alienados, Laboratorio Bacteriologico e material geral da Directoria Geral de Saude Publica.

—Officio n. 503, da Imprensa Nacional, de 6 do corrente, pagamento de 30:500\$, de trabalhos extraordinarios do Congresso Nacional.

— Ministerio a Fazenda:

Officio n. 666, da Casa da Moeda, de 12 do mez findo, pagamento de 7:839\$030 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma, em julho ultimo.

Informação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade, pagamento de 100\$, de aluguel da casa do porteiro do Thesouro Federal.

Pagadorio do Thesouro Federal—Continuação do pagamento de todas as folhas do pessoal activo, diversas pensões de marinha e guerra, fèrias.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de setembro de 1902 (segunda-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DE AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VIZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	761.50	16.5	10.39	74.0	E 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a.	761.34	16.1	11.19	82.0	ENE 3	Muito bom	Orvalho	KC.C	2	—	—	—	—	—	
	9 a.	762.23	19.7	11.86	69.4	NNE 4	Muito bom	Nev. ten. baixo	KC.CK.C	7	—	—	—	—	—	
	1/2 d.	761.99	22.5	12.60	63.5	SE 4	Muito bom	Nev. ten.	KC.	1	—	—	3.7	—	—	
	3 p.	759.55	21.6	13.39	69.5	SSE 6	Muito bom	Nev. ten. baixo	KC.C	2	—	—	—	—	—	
	6 p.	759.49	20.6	12.98	72.0	S 4	Bom	Nev. ten. baixo	KC.S	2	—	—	—	—	—	
	9 p.	760.04	19.4	12.95	77.0	Calma 0	Muito bom	—	KC.C	3	22.6	22.4	16.0	—	—	9.15
	1/2 n.	759.95	18.1	11.52	74.5	ESE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações das estações dos Estados a 0ª m. de Greenwich (9ª.07ª a. t. m. da Capital)

Estação	h m	Barometro	Temp. Ar	Temp. Vap.	Hum. Rel.	Dir. e For. Vento	Estado Atmosf.	Meteoros	Nebulosidade	Temp. Max. Exposta	Temp. Max. Sombra	Temp. Min.	Evap. Sombra	Chuva	Dur. Brilho Solar
Resife.....	9 40 a.	762.80	26.8	17.07	65.2	E 5	Bom	Nev. ten. alto	..	2	—	28.4	22.9	—	8.00
Araçajá.....	9 32 a.	765.80	25.0	19.65	83.0	ESE 6	Mão	Chuva	..	10	—	27.1	22.4	—	4.00
Florianopolis	8 46 a.	765.10	18.0	13.07	85.0	N 4	Incerto	—	..	9	—	20.3	17.0	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	758.90	16.1	12.87	95.0	NE 2	Encoberto	—	..	10	—	20.1	14.2	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

Declinação = 8° 21' 45" NV

OBSERVAÇÕES A O.M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h 07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	NEVÕES	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Muito bom	Nevoeiro alto	ENE	Muito fraco	—	Muito bom
S. Luiz.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	Limpo	Claro	—	NE	Rogular	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Regular	Peq. vagas	Muito bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fresco	Vagas	Bom
Parahyba.....	Limpo	Claro	Nevoeiro tenue alto	SE	Muito fresco	Chão	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Chão	Incerto
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Bafagem	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Encoberto	Mão	Chuva	ESE	Fresco	Peq. vagas	Incerto
S. Salvador.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	Chão	Variavel
Victoria.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSW	Fresco	—	Bom
Santos.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NW	Bafagem	Chão	Bom
Paranaguá.....	Meio encoberto	Sombrio	Chuviscos	NNE	Bafagem	—	Bom
Florianopolis.....	Encoberto	Incerto	—	N	Fraco	—	Variavel
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	NE	Aragem	Espelhado	Variavel
Itaquí.....	Encoberto	Sombrio	—	ENE	Fraco	—	Variavel

Nota—Dia 9—Na Capital o tempo continuará bom.

OCCURENCIAS

Na Parahyba chuveitou pela madrugada de hoje.
Em Maceió cahiram ligeiros aguaceiros na madrugada de hoje.
Em Aracajú desde a noute anterior cahem aguaceiros, a intervallos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Ronda do dia 1 a 6 de setembro de 1902.....	1.441:276\$328
Idem do dia 9:	
Em papel.....	251:109\$522
Em onro.....	77:743\$523
	328:853\$045
	1.770:129\$373

Em igual periodo de 1901... 1.452:096\$934

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 9 de setembro de 1902.....	56:750\$426
De 1 a 9.....	246:984\$993
Em igual periodo do anno pasado.....	284:530\$602

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 9 de setembro de 1902

Interior.....	24:272\$402
Consumo:	
Fumo.....	3:466\$500
Bebidas.....	1:950\$800
Phosphoros....	33:000\$000
Calçado.....	2:740\$000
Perfumarias...	20\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	600\$000
Vinagre.....	800\$000
Conservas.....	1:401\$000
Cartas de jogar	1:440\$000
Chapéus.....	1:790\$000
Tecidos.....	2:280\$000
Bengalas.....	30\$000
Registro.....	260\$000
	49:778\$300

Extraordinaria.....	2:463\$392
Depositos.....	149\$000
Renda com applicação especial.....	2:446\$320
	79:108\$414

Renda de 1 a 8 de setembro	399:354\$340
	478:594\$054
Em igual periodo de 1901...	432:067\$399
Diferença para mais.....	46:486\$655

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes, de ns. 711, appellante, Antonio José de Souza; appellada, a justiça; n. 715, appellante, João Baptista, appellada, a justiça, terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação em 9 de setembro de 1902.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, Director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo-se em orraldo, em sessão da congregação, hontem realizada, a inscripção para concurso ao cargo de professor da VI aula de trabalhos graphicos, acham-se inscriptos os engenheiros civis Luiz de Andrade Sobrinho e Heitor Sayão de Bustamante, sendo marcado para o inicio das provas do concurso o dia 3 de abril proximo vindouro.

Secretaria da Escola Polytechnica, 9 de setembro de 1901.—Souza Pereira, secretario.

Caixa da Amortização

De ordem do Sr. Inspector, se faz publico que, tendo-se extraviado a apostilla geral do valor de 1:000\$000, juros de 5% annuo e sob n. 79.900, vai ser expedido novo titulo si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario. — O 4º escripturario, Paulo Pinho.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso aos navegantes n. 32 — Estado do Ceará

Enseada de Mocrripe.— Recife—Meirelles

De ordem do Sr. almirante chefe da repartição da Carta Maritima, aviso que a bóia servindo para marcar o recife Meirelles garou, devendo ser recollocada com a maxima brevidade.

Directoria de Hydrographia, 9 de setembro de 1902.—Luiz Cadaval, capitão de fragata.

Aviso aos navegantes n. 33—Costa do Rio Grande do Sul—Derelecto

Aviso aos navegantes que foi visto a 7 do corrente, aos 30° 26' S e 50° 11' O Gw. um derelecto, pintado de branco: reconhecendo-se ser o patacho nacional Tamborim, da praça de Pelotas.

Directoria de Hydrographia, 9 de setembro de 1902.—Luiz Cadaval, capitão de fragata.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De convocação dos credores da massa fallida de Quartim, Silveira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 do proximo mez de setembro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abondono dos bens sociaes e particulares já arrecadados, que apresentam o barão de Quartim e José Caetano Ribeiro da Silveira, socios solidarios da referida firma

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo

por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreeve o processo da fallencia da firma Quartin, Silveira & Comp., ora por parte do barão de Quartin e José Cautano Ribeiro da Silveira, socios solidarios da referida firma fallida, mo foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. O barão de Quartin e José Cautano Ribeiro da Silveira, socios solidarios da firma Quartin, Silveira & Comp., declarada fallida e cujo processo penlo deste juizo, veom propôr, pelo presente, concordata por abandono a seus credores, a ostos sendo adjudicados os bens sociaes e particulares já arrecadados pelos syndicos e polo Dr. curador das massas fallidas, conforme consta dos respectivos autos, nos termos dos arts. 42 al, 43, 55 e 75 do decreto n. 917, de 1890. Requeorem que sejam expellidos os necessarios editaes, com o prazo de 30 dias, sendo designado dia e hora com as communicacões logaes, sendo esta inserta nos editaes, afim de surtir seus devidos effeitos. Pedem deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1902. — O advogado, Dr. José da Silva Costa, pelo primeiro supplicante, Barão de Quartin. — José C. Ribeiro da Silveira. (Estava devidamente inutilizada uma ostampilha no valor de trezentos réis.) Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio. 8 de agosto de 1902. — Nabuco de Abreu. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida do Quartin, Silveira & Comp., para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 do proximo mez de setembro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono dos bens sociaes e particulares já arrecadados e constantes dos respectivos autos, que apresentam o barão de Quartin e José Cautano Ribeiro da Silveira, socios solidarios da referida firma, na forma da petição acima transcripta. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegrama, e cuja carta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expedidor, que, na transmissãõ, mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, e tanto que não seja devolter á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 3/4 da totalidade dos creditos. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação e porteiro dos auditorios levará a competente cartidão para ser junta aos autos. Rio. 9 de agosto de 1902. — E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Primeira Pretoria

De praça para venda e arrematação dos moveis pertencentes ao espolio dos finados D. Lemor Augusta Ramalho Mendes e Victor Julio Gomes de Oliveira Mendes, passado a requerimento da inventariante D. Maria Amelia Gomes de Oliveira e Silva, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz da primeira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quanto o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virom, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, nesta pretoria, á rua Moreira Cesar n. 28, 2º andar, (antiga do Ouvidor) no dia 10 de setembro proximo futuro, ao meio-dia,

depois da audiencia, os moveis abaixo declarados, pertencentes ao espolio dos finados D. Leonor Augusta Ramalho Mendes e Victor Julio Gomes de Oliveira Mendes, que vão á praça a requerimento da inventariante D. Maria Amelia Gomes de Oliveira, os queres são os seguintes: uma marqueteza de vinhaico 10\$, um guarda vestido 20\$, uma toilette com jaqueta, bacia e quatro peças diversas 30\$, uma tosa de cabeceira 10\$, uma dita pequena 2\$, uma dita para jogo 5\$, uma cadeira de balanço de couro 10\$, um dita de palha 2\$, um tapete 2\$, um filtro 20\$, um balde e jarro de folha 1\$, um chapéo de sol com capa branca 1\$, uma canastra de couro 10\$, um bahu de folha 1\$, uma mala de mão tamanho regular 5\$, uma dita pequena 3\$, uma bacia de folha 1\$, uma dita de agachta 1\$, dous quaderos para sala de visitas 5\$, uma cantoneira 500 rs., dous bahu de folha pequenos, contendo um delles dous castiçues e diversos objectos sem valor 5\$, dous albums de sellos 200\$, cinco caixas contendo sellos diversos 10\$, um irrigador 1\$. — Joias: um estojo contendo um anel de prata com um brilhante 500\$, um broche de ouro com pedras imitação de perolas e saphira 50\$, um par de brincos idem 20\$, um par de brincos phantasia 10\$, dous botões pequenos de ouro 10\$ e um par de brincos de ouro sem pedra 10\$. Somma a presente avaliação em 955\$500. Assim serão os ditos moveis arrematados nos referidos dia, hora e lugar, por quem mais der o maior lance offerecer acima do preço de avaliação. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos interessados mandei passar e se que será afixado no lugar do costume e outros de igual teor publicado pela imprensa e junto aos autos, para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de agosto de 1902. — Eu, Oséas Estevos de Jesus, escrivão, o subscreevi. — Torquato Baptista do Figueiredo.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	11 29/32	11 55/64
» Pariz.....	801	801
» Hamburgo.....	989	993
» Italia.....	—	746
» Portugal.....	—	363
» Nova York.....	—	4163
Ouro nacional em vales, por 1\$000	—	2 2/3

Apolices goraes de 5%, de 1:000\$.	897\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	896\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:002\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	162\$000
Ditas (inscriptões) de 3%, port.	743\$000
Ditas idem idem, nom.....	745\$000
Banco da Republica do Brazil....	35\$500
Dito do Commercio, integr.....	112\$000
Comp. Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	8\$750
Dita Nacional de Tecidos de Linho	18\$500
Dita de Seguros Mercancia, c/ 15%	22\$000
Dita Seguros Confiança, c/ 25%	40\$000
Dita Ferro-Carril de S. Christovão.....	97\$000
Debs da Comp. União Sorocabana e Itiuna, 1ª série.....	42\$500
Ditas da Ferro-Carril do Jardim Botânico, 8%.....	20\$000

*Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de setembro de 1902. — J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1902

Algodão em rama, 1ª sorte, do Assu, 0\$ por 10 kilos.
 Dito em rama, idem, de Pênode, 8\$600, idem.
 Assucar crystal amarello de Pernambuco, 230 réis por kilo.
 Dito mascavo de Sergipo, \$135 por kilo.
 Barrilha ingloza, \$190 idem.
 Breu americano, letra K, 18\$ por 280 libras.
 Café typo n. 6, 5\$338 a 5\$106 por 10 kilos.
 Dito n. 7, 4\$766 idem.
 Dito n. 8, 4\$425 a 4\$493 idem.
 Dito n. 9, 4\$221 idem.
 Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas, S. Leopoldo, 00 e 0. 24\$500 a 27\$ por 2/2 saccos.
 Dita do Rio da Prata, marca JP, 24\$500 a 25\$, idem.
 Kerozene americano, 8\$300 por caixa.
 Sobo do Rio da Prata, \$780 por kilo.
 Capital Federal, 9 de setembro de 1902. — João Baptista Delbague, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

MANIFESTO ELABORADO NOS TERMOS DO ART. 2º DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893 PARA A EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR (DEBENTURES)

A Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado tem por objecto explorar uma fabrica de fiação e tecidos de algodão ou outras materias textis. A sede da companhia é nesta Capital Federal, e regida pelos estatutos publicados no *Diario Official* n. 303, de 9 de novembro de 1893. As alterações dos mesmos estatutos foram approvadas em assemblea geral extraordinaria de 18 de janeiro de 1892, e 29 e 30 de outubro de 1894, sendo as actas publicadas no *Diario Official* de 27 de dezembro de 1892 e 5 de dezembro de 1894.

A companhia está autorizada a contrahir o presente empréstimo, em virtude da resolução da assemblea geral extraordinaria de 28 de junho de 1902, que fixou as respectivas condições, e cuja acta foi publicada no *Diario Official* de 19 de julho e *Jornal do Commercio* de 21 de agosto do corrente anno. Esta emissão tem a garantia da primeira hypotheca de todos os bens da companhia, e constantes da escriptura passada em 23 de janeiro de 1901, em notas do tabelião Evaristo Valle de Barros, e constam da Fabrica de Fiação e Tecidos Corcovado, á rua do Jardim Botânico n. 12, nesta Capital, comprehendendo os terrenos e predios á mesma rua ns. 3 e 10 e á rua Faro ns. 2, 4 e 6.

A emissão do empréstimo é de 1.400:000\$, em 7.000 obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de 200\$ cada uma, amortizaveis em 23 annos e quatro mezes, ao typo de 90% e ao juro annual de 7%, pago semestralmente, com a amortização annual nunca inferior a 6:000\$ (4,285%) por sortio, ao par, ou por compra dos titulos na praça, abaixo do par.

O producto do empréstimo será applicado ao resgate já existente, de igual somma, e constante da escriptura acima referida.

O activo da companhia, segundo o balanço abaixo, é de 7.330:805\$511, e o passivo de 2.096:430\$557.

De accordo com o art. 2º, § 7º, e art. 4º, § 2º, da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, a companhia faz a inscripção deste em-

prestimo no Registro Geral das Hypothecas deste districto.

O emprestimo é feito por intermedio do correitor Jayme Esnaty, á rua Primeiro de Março n. 31.

A subscripção acha-se aberta desde já, sendo encerrada em 30 de setembro corrente. A primeira entrada será de 45 %, no dia 1 de outubro proximo futuro, e a segunda tambem de 45 %, no dia 31 do mesmo mez. Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1902.— O presidente, José da Cruz.

RESUMO DO BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1902

Activo

Edificio da fabrica e annexos.....	3.261:597\$557	
Machinismos..	2.419:880\$726	5.681:478\$283
Terrenos.....	300:000\$000	
Casa da administração...	25:000\$100	
Casas para amestres.....	30:000\$000	
Casas para os operarios ...	264:831\$987	619:831\$987
Depositos para agua.....	41:133\$402	
Moveis e utensilios.....	6:000\$000	
Vehiculos e animaes.....	3:880\$000	51:013\$402
Titulos caucionados.....		40:000\$000
Manufatura (existencia)..	78:867\$606	
Algodão em fabrico (existencia).....	137:538\$608	
Almoxarifado (existencia)..	166:497\$801	382:904\$015
Caixa, dinheiro em cofre....	12:306\$462	
Caixa da fabrica, idem.	23:922\$271	
Banco do Commercio (deposito c/c)...	456:871\$240	493:009\$973
Conta de seguros (saldo ap. marítima).....	303\$870	
Seguros das casas.....	421\$550	
Impostos e licenças.....	1:106\$200	
Estampilhas do imposto de consumo....	2:809\$260	4:640\$880
Diversos devedores.....		102:477\$351
		7.375:446\$391

Passivo

Capital: 22.500 ações de 200\$.....	4.500:000\$000	
Emprestimo hypothecario	1.490:000\$000	5.990:000\$000
Fundo de reserva.....	200:000\$000	
Fundo de deterioramento.	200:000\$000	400:000\$000
Caução da directoria.....		40:000\$000
Letras a pagar.....	349:035\$930	
Prestamistas c/ de juros..	21:155\$555	
Dividendos: Saldo não reclamado....	8:584\$000	

12º di videndo a distribuir	225:000\$000	
Impostos sobre di videndos	5:625\$000	
Diversos credores.....	87:030\$152	696:430\$637
Lucros e perdas.....		330:0'5\$751
		7.375:446\$391

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902.— José da Cruz, presidente.— Domingues de Carvalho, guarda-livros.

Companhia União Sorocabana e Itana

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 28 DE AGOSTO DE 1902

Às 2 horas e 20 minutos da tarde do dia 28 de agosto de 1902, reunidos em assembleia geral ordinaria, conforme annuncio de convocação, em uma das salas do prelio n. 66, da rua de S. Pedro, onde funciona a Companhia União Sorocabana e Itana, 99 accionistas desta Companhia, representando 20.497 ações, o Sr. commendador Francisco Casemiro Alberto da Costa, presidente da companhia, declarou aberta a sessão de assembleia geral ordinaria, assumindo a presença ella em obediencia aos Estatutos, convidando para servirem como secretarios os Srs. commendador A. C. Chaves Faria e Dr. Theophilus Teixeira de Almeida, que occuparam os respectivos logares na mesa.

E lida e approvada unanimemente a acta da ultima assembleia geral ordinaria

Annuncia a leitura do relatório da directoria, pediu a palavra o Sr. visconde de Villela e propoz dispensa dessa leitura, visto ter a directoria feito larga distribuição do relatório impresso e tol-o publicado hontem nos jornaes.

Submettida esta proposta á deliberação da assembleia, resolveu esta dispensar esta leitura.

Dada a palavra ao relator do Conselho Fiscal para ler o respectivo parecer, o Sr. coronel Joaquim Mariano Alvaros de Castro procedeu á leitura do parecer que se acha impresso junto ao Relatório. Aberto o debate sobre as contas prestadas pela directoria, relatório apresentado, pela mesa na e parecer do Conselho Fiscal, pediu a palavra o Sr. Dr. Alexandre Bernardino de Moura, que fundamentou e enviou á mesa a seguinte:

«Proposta—Proponho que a lida qual quer deliberação sobre as contas da actual directoria até que as da passada administração sejam submettidas ao conhecimento e approvação da Assembleia, e que esta proposta seja votada por capital.

Rio, 28 de agosto de 1902.—(assignado) Alexandre Bernardino de Moura.»

O Sr. presidente declarou que não obstante ter sido convocada esta Assembleia para deliberar sobre a gestão dos negocios da companhia relativos ao anno de 1901s accoitava, entretanto, esta proposta, competindo á Assembleia approval-a ou não; entrando pois conjuntamente em discussão como o parecer do Conselho Fiscal, relatório e contas da directoria.

O Sr. Dr. R. de Castro Maya declarou que, em nome do Banco da Republica do Brazil, accoitava e apoiava a proposta firmada pelo Sr. Dr. Alexandre Bernardino de Moura, e declarou mais que o não aliamento importaria no voto contrario do Banco ás contas prestadas, relativas a 1901, o que aliás não desejaria fazer.

O Sr. presidente declarou que o voto do Sr. Dr. Castro Maya não podia ser sinão individual e não do Banco; que esse voto não o molestava; pelo contrario honrava-o muito:

O Sr. Dr. Franklin Washington de Almeida combateu aquella proposta considerando-a extemporanea e impertinente, e quanto á forma de votação reclamada esta acha-se determinada nos Estatutos, devendo cada accionista dar um voto por cada grupo de 10 ações, excluidas as fracções.

Volta á discussão o Sr. Dr. R. de Castro Maya, que pediu, para se consignar na acta o seu protesto, que enviou á mesa, o qual é do teor seguinte:

«O Banco da Republica do Brazil protesta contra qualquer deliberação da Assembleia que não for tomada por capital. Pelo Banco da Republica do Brazil—Rio de Janeiro 28 de agosto de 1902. (assignado) R. de Castro Maya.»

O Sr. Gustavo de Araujo Maia, usando da palavra, declarou que não duvidaria votar pela proposta do Dr. Moura, mas entendia que, além do voto do Banco, se devia tambem exigir o voto do Sr. Ministro da Fazenda, que é afinal o administrador do Banco pela conversão approvada pelos seus accionistas.

Usaram ainda da palavra os Srs. visconde de Villela e commendador João Pinto Ferreira Leite, o qual enviou á mesa uma exposição escripta.

O Sr. presidente declarou que a mesa accoitava essa exposição e que a fará publicar no *Jornal do Commercio*.

O Sr. Dr. Leite Otteicia discutiu a proposta do Dr. Moura, baseando-se na lei sobre sociedades anonyms e nos estatutos desta companhia; S. Ex. é de opinião que só em uma hypothese poderia ter lugar o adiamento da discussão das contas: apontando-se as irregularidades a que o Conselho Fiscal não tivesse attendido em seu exame; não se verificando essa hypothese, o adiamento não poderia nem deveria ser accoitado pela assembleia.

O Sr. Dr. Castro Maya declarou que a proposta do adiamento se fundava no facto de ter a Sorocabana e a Edificadora contas a liquidar e que o presidente de ambas é o Sr. Casemiro Costa.

O Sr. Presidente declarou que as contas a que se referia o Dr. Castro Maya são relativas ao anno de 1902, e que estas não estavam em discussão.

O Sr. Dr. Franklin de Almeida não comprehende a attitudo do Banco, pois a companhia ha seis annos a vida da Sorocabana, conhece as relações que tem ha ido entre essa Companhia e os Bancos desta praça, por isso admira a enegria e tenacidade dos administradores da Sorocabana.

O Sr. José Gomes da Faria pediu explicações que foram satisfeitas pelo Sr. Presidente.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, é encerrada a discussão.

Annuciada em primeiro lugar a votação da proposta do Sr. Dr. Alexandre de Moura é rejeitada, tendo votado a favor da mesma os Srs. Drs. Castro Maya e Alexandre Moura.

Postos a votos o Relatório e as contas da Directoria relativos ao anno de 1901 e respectivo parecer do Conselho Fiscal, são approvados mediante votação dos accionistas presentes, de conformidade com os Estatutos, contra os votos dos S. Drs. Castro Maya e Alexandre de Moura, tendo deixado de tomar parte na votação os membros da Directoria e do Conselho Fiscal.

O Sr. presidente declarou então que, estando presentes accionistas que representavam 290.407 ações, das quaes pertenciam á directoria e conselho fiscal 2.830 ações que não tomaram parte na votação, deduzidas estas, verificava que a votação tinha sido feita com 28.757 votos e que, tendo votado contra apenas os Srs. Drs. Castro Maya, pelo Banco da Republica do Brazil, e Alexandre de Moura, representando aquelle 13.394 votos, e este 26 votos ou o total de 13.420 votos proclamava que as

contas tinham sido approvadas por 15.337 votos contra 13.420, constando assim uma maioria absoluta de 1.917 votos, approvando os actos da directoria.

Pede, em seguida, a palavra o Sr. Dr. Francisco José da Cruz Camarão, que fundamenta e envia á mesa a seguinte

«Indicação — A assembléa geral da Companhia União Sorocebana e Ituana, tendo tomado conhecimento do Relatório e Contas apresentados pelo seu digno presidente, o Sr. Francisco Casemiro Alberto da Costa, e bem assim do parecer do conselho fiscal, resolve:

que seja inserido na acta da reunião da presente assembléa um voto de agradecimento a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, por haver em boa hora, zelando os interesses desta companhia, obtido do dito Sr. Casemiro Costa que prestasse á sua administração os seus altos, valiosos e imprescindíveis serviços;

que sejam approvadas as contas apresentadas;

que seja inserida na mesma acta a declaração de que es a assembléa, louvando altamente a direcção que á companhia tem dado com tão grandes beneficios para ella o seu actual presidente, reitera-lhe a sua plena, inteira e absoluta confiança.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1902.— Dr. Francisco José da Cruz Camarão e mais 44 assignaturas de accionistas.»

O Sr. Casemiro Costa deixa a cadeira de presidente, que é occupada pelo Sr. commandador Chaves Faria, 1º secretario, o qual submete á discussão a indicação acima.

Não havendo quem quizesse a palavra, foi encerrada a discussão e, submettida á votação, foi unanimemente approvada a referida indicação.

O mesmo se deu quanto á proposta apresentada pelo Sr. commandador Antonio Nunes Pires, que é do teor seguinte:

«Propoño que esta assembléa, que ficou bem sciente dos esforços da actual directoria pelos interesses da Companhia, lhe dê um voto de plena confiança para continuar no futuro como até aqui.

Rio 28 de agosto de 1902—(assignado) Antonio Nunes Pires.»

Reassume a cadeira da presidencia o Sr. commandador Casemiro da Costa.

O Sr. Léo da Affonseca fundamentou e enviou á mesa a seguinte:

«Proposta—A vista da exposição do Sr. presidente da Companhia, constante de paginas 7 e outras do Relatório apresentado, quando aprecia os actos do ex-presidente da Companhia e á vista da reclamação por elle apresentada sobre a sua conta, cuja revisão pelo, impugnando com justiça a eliminação das importancias provenientes dos encaixos resultantes de cauções feitas em beneficio exclusivo da Companhia; propoño que a assembléa geral nomeie uma commissão de dois peritos para rever as suas contas, ficando o presidente da Companhia autorizado a apurar e liquidar definitivamente essa conta de accordo com o laudo dos referidos peritos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1902.— (Assignados) Léo da Affonseca e Carlos Schmidt.»

Submettida esta proposta á discussão e ninguém sobre ella fazendo qualquer observação, foi posta a votos e approvada unanimemente. Em virtude do que o Sr. presidente convidou a assembléa a nomear os dois peritos a que se refere a proposta que acabou de ser adoptada.

Pediu de novo a palavra o Sr. Léo da Affonseca e disse que, como consequencia dessa votação, vinha pe por a nomeação de dois peritos, cujos nomes estão indicados na seguinte proposta, que é sem discussão approvada unanimemente:

«Proposta—De accordo com a resolução da assembléa geral que acaba de ser adoptada, propoño que a commissão de peritos, que tem de apurar as contas do ex-presidente da companhia, fique constituída pelos Srs. Armando Pereira de Figueirolo e Manoel Carneiro.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1902.— (Assignados) Léo da Affonseca. — Carlos Schmidt.»

O Sr. Antonio Nunes Pires perguntou ao Sr. presidente para que se informasse á assembléa em que condições estava a questão com o London Bank; em resposta, o Sr. presidente informou que provavelmente ter-se-ha que requerer o pagamento.

Annunciada a eleição dos membros para a constituição do conselho fiscal e seus suplentes, pelo a palavra o Sr. visconde de Villela e observa que, apurada essa eleição, é natural que os Srs. accionistas se dispensem; por isso lembra a nomeação de uma commissão composta dos Srs. Antonio Nunes Pires, Narciso Neves e Dr. Francisco José da Cruz Camarão, para assignar juntamente com a mesa a acta da presente sessão, proposta esta que é accetida pela assembléa.

O Sr. presidente nomeia escrutadores os Srs. commandadores João Reynaldo e Léo da Affonseca.

Procede-se em seguida á chamada dos Srs. accionistas pelo livro da presença. São recolhidas 83 cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: os Srs. George Constantino Jan copulos, commandador A. C. Chaves Faria e coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro, com 15.011 votos cada um.

Houve uma cédula em branco.

O Sr. presidente proclamou aquelles tres senhores membros effectivos do conselho fiscal.

Para supplentes do conselho fiscal, a apuração deu o seguinte resultado, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, visconde de Villela e Dr. Manoel de Azerolo Monteiro com 15.011 votos cada um.

Houve uma cédula em branco.

O Sr. presidente proclamou aquelles senhores supplentes do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão ás 4 horas e 45 minutos da tarde, lavrou-se a presente acta, que vai assignada pelos membros da mesa e pela commissão nomeada para esse fim.— Francisco Casemiro Alberto da Costa, presidente.— A. C. Chaves Faria, 1º secretario.— Theophilo Teizaira de Almeida, 2º secretario.— Narciso Fernandes da Silva Neves.— Antonio Nunes Pires—Dr. Francisco José da Cruz Camarão.

Companhia Commercio de Lenha e Materiaes

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nessa repartição, sob n. 2.809, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Commercio de Lenha e Materiaes, de 30 de agosto ultimo, em continuação ás de 5 do dito mez e de 25 de julho anterior, na qual foram eleitos os membros da commissão liquidante da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1902— O secretario, Cesar de Oliveira.

Regulamento do Collegio Gonzaga

(Externato)

Art. 1º—O fim do Collegio Gonzaga é proporcionar á mocidade uma solida educação intellectual e moral.

Art. 2º—São devesas as secretarias para a admisión e permanencia do alumno no Collegio:—resposta e conselho de peritos, applicação e assisitação nos estudos. Serão desiguales a publicação de trabalhos e exames, sem que os seus factos sejam justificadas pelos meios.

Art. 3º—O alumno da escola de estudos do Collegio é escolhido pelo Reitor pelos pais ou por quem seus interesses tiver. Não serão admitidos alumnos com deficiencias isoladas; são todos obrigados a seguir o curso que lhes for, melhorando a vida, indicado pelo Reitor. Na falta de logar, terão preferencia aquelles que derem garantia de seguirem os cursos superiores do Collegio.

Art. 4º—No methodo do ensino observam-se os principios da sã pedagogia, attendendo-se mais a um estudo solido das materias, para a formação das faculdades intellectuaes, do que a um estudo vago e superficial de muitas materias, sem o seu claro e profundo conhecimento.

Art. 5º—O Collegio enviairá sempre todos os esforços para dispôr de um corpo docente habilitado e competetado da responsabilidade que lhe é inherente.

Art. 6º—Para as recreações aproveitar-se-hão os alumnos de duas vastas areas, onde poderão entregar-se, sob as vistas constantes de um dos professores, a jogos licitos e hygienicos.

Art. 7º. São dois os cursos: o primario e o de madureza ou gymnasial, identico ao do Gymnasio Nacional, por cujo regulamento se rege.

Art. 8º. O curso gymnasial ou de madureza comprehende as seguintes disciplinas:

- Desenho.
- Portuguoz,
- Litteratura,
- Francez,
- Inglez.
- Allemao,
- Latim,
- Grego,
- Mathematica elementar,
- Elementos de Mecanica e Astronomia,
- Physica e Chimica,
- Historia Natural,
- Geographia e Chorographia do Brazil,
- Historia Universal,
- Historia do Brazil,
- Logica.

§ 1º. Além destas materias, ensina-se escripturação mercantil, materia facultativa.

Art. 9.º As referidas disciplinas, com o numero de horas de aulas por semana, são distribuidas por seis annos de estudos, da maneira seguinte :

DISCIPLINAS	NUMERO DE HORAS SEMANAES					
	1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	5º anno	6º anno
Portuguez.....	3	3	3	3		
Francez.....	4	3	3	1		1
Geographia.....	3	3				
Desenho.....	3	3		2		
Arithmetica.....	4	3				
Algebra.....						
Geometria.....			4			2
Trigonometria.....				4		
Inglez.....		3	3	2	1	1
Allemaõ.....				3	3	2
Latim.....			3	3	3	2
Grego.....				3	3	3
Historia Universal.....				3	3	
« do Brazil.....						3
Mecanica e astronomia.....					3	
Physica e chimica.....					4	3
Historia natural.....					2	3
Litteratura.....					2	3
Logica.....						3
Total de horas por semana.....	17	18	18	23	24	25

(Art. 3.º do Reg. do Gynnasio Nacional).

Art. 10. O estudo integral de todas as disciplinas mencionadas no art. 9.º constitue o curso de bacharelado em sciencias e lettras. Para o curso de madureza é facultativo o estudo de mecanica e astronomia, inglez ou allemaõ, grego ou litteratura.

Paragrapho unico. O grão de bacharel é conferido depois do prestado o exame de madureza.

Art. 11. Os programmas de ensino são os mesmos do Gynnasio Nacional.

Art. 12. As aulas funcionam das 8 1/2 ás 11 horas da manhã e da 1 1/2 ás 3 1/2 da tarde; não será permittido aos alumnos retirar-se antes de terminados os trabalhos escolares. Nos domingos e dias santos haverá na capella do collegio missa ás 9 horas, á qual assistirão os alumnos que não forem legitimamente impedidos.

Dos exames

Art. 13. Os exames são : de promoções successivas no curso gymnasial, de madureza e de admissão.

Art. 14. Ha duas épocas de exame : a primeira depois de encerradas as aulas, a partir de 16 de dezembro ; a segunda, antes de iniciados os trabalhos lectivos.

§ 1.º Na primeira época só são admittidos os alumnos matriculados.

§ 2.º Na segunda época são admittidos :

I. Em março :

a) os alumnos que na primeira não tiverem feito exame do anno ou de alguma das materias que o compõem ;

b) os reprovados na primeira, somente em uma das materias do anno.

II. Na primeira quinzena de abril :

Alumnos estranhos ou livres candidatos á matricula em qualquer dos annos do curso.

Art. 15. Não poderão prestar exame na 2.ª época os alumnos que perderem o anno por faltas.

Art. 16. Nos exames será observado o processo prescripto no codigõ do ensino e regulamento do Gynnasio Nacional.

Art. 17. A pensão mensal dos diversos cursos é a seguinte :

<i>Ensino primario</i>		
1º curso.....		8\$000
2º curso.....		10\$000
<i>Ens.no secundario</i>		
1º anno.....		12\$000
2º anno.....		12\$000
3º anno.....		15\$000
4º anno.....		20\$000

Conceder-se-ha o abatimento de 10 % á familia que tiver dous ou mais alumnos no collegio.

A gymnastica é paga em particular com 15 mensaes.

O pagamento será feito no collegio, mensal ou trimestral e adiantadamente. Os recibos serão entregues aos proprios alumnos, no acto do pagamento. Por via de regra, não se mandará mais cobrador.

Art. 18. O collegio admittie tambem meio-pensionistas, que entrarão de manhã, ás 8 1/2 horas. A's 11 horas receberão um almoço com o abastamento ; este se dará todos os dias em que funcionarem as aulas. Depois do almoço haverá uma hora mais ou menos para estudarem as lições. Os meio-pensionistas, além de sua mensalidade pelo ensino, pagarão mensalmente 20\$000.

O reitor, P. Pedro Bucher.

PATENTES DE INVENÇÃO

3.619 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho destinado a dar movimento a pequenas embarcações denominado Velomano Barillet, Invenção de Alcide Barillet, residente no Rio d'Ouro (Estado do Rio).

A invenção consiste em um aparelho movido por mãos de homens, por manivellas, por ser assentado sobre as pequenas embarcações, para as mover.

O aparelho divide-se em duas partes.

A primeira, um caixão assentado no meio de um bote, tem por fim o assentamento das engrenagens dos eixos e das manivellas.

A segunda parte do aparelho, está assentada no lado de traz do bote, compõe-se de peças de madeira aparelhadas e ligadas entre si para receber o eixo da engrenagem e da helice e na extremidade do lemo.

As peças empregadas para mover a embarcação compõem-se de duas manivellas, quatro eixos, seis engrenagens e duas correntes de ferro e uma helice.

No caixão, assentado no meio do bote, está assentado um eixo no sentido transversal, que recebe as duas manivellas e a engrenagem maior.

Na mesma altura o 1.º eixo está assentado um 2.º eixo no sentido longitudinal; sobre esse referido estão assentadas duas engrenagens: a 1.ª recebe a força empregada por meio dos dentes, como a grande engrenagem, e a transmite pelo eixo á 3.ª; essa referida transmite a força por meio de uma corrente de ferro para a 4.ª engrenagem, assentada na parte superior do caixão, que transmite a força para um terceiro eixo assentado pela outra extremidade; sobre a segunda parte do aparelho, onde está assentada a quinta engrenagem; essa referida transmite a força por meio de uma segunda corrente de ferro, á sexta engrenagem, assentada no mesmo eixo da helice em altura mais baixa que o fundo do bote.

Finalmente o leme atraz do aparelho.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1.º Um eixão assentado numa embarcação, servindo de base á montagem de engrenagens, eixos e manivellas motoras;

2.º Uma armação de madeira á ré da embarcação, sustentando eixos da engrenagem e da helice, assim como o leme;

3.º Um conjunto de peças para mover a embarcação comprehendendo: duas manivellas fixadas num eixo transversal á embarcação, combinadas com duas engrenagens a angulo recto; um eixo intermediario supportando uma das ditas engrenagens e uma roda de corrente; um eixo de transmissão longitudinal á embarcação, tendo em suas extremidades rodas de correntes; correntes sem fim; um eixo tendo uma roda de corrente e no qual se acha hivetada a helice; sendo o conjunto das diversas peças mencionadas combinado e adaptado á embarcação como substancialmente descripto no prelo e memorial e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1902.— Alcide Barillet.

ANNUCIOS

Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitana n. 105, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1894.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1902.— L. R. Vieira Souto, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902